CLASSE VI

*Processo de Execução*

N.º 50-PE-74
Exequente: Caixa Econômica Federal.
Advogado: Dr. Valtencyr de Mello Franco.
Executados: Antonia Pereira da Cunha e outros.
Despacho: Vista à Exequente. Data supra (11.1.77) — *Jesus Costa Lima.*

Idêntico despacho foi exarado nos processos abaixo relacionados, sendo exequente a Caixa Econômica Federal:

N.º 52-PE-74
Executado: Djalma José de Souza.
N.º 103-PE-74
Executados: Oto Mohn Junior e outros.
N.º 112-PE-74
Executados: Alexo Gertrudes e outros.
N.º 84-75
Executado: Alvaro Fernando de Araújo.
N.º 79-75
Executado: Ernesto Ricardo.
N.º 127-76
Executado: Solange Raimunda Dourado Moreira e s-marido.
N.º 130-76
Executados: José Vidal Machado e s-mulher.
N.º 120-PE-74
Exequente: Caixa Econômica Federal.
Advogado: Dr. Paulo Roberto Baeta Neves.
Executados: Durval Balzini Junior e outros.
Despacho: Vista à Exequente, tendo-se em conta os termos da certidão do oficial de justiça. Data supra. 11.1.77). — *Jesus Costa Lima.*
N.º 89-PE-74
Exequente: Caixa Econômica Federal.
Advogado: Dr. Aldir de Oliveira Nunes.
Executados: Edson Lopes Silvestre e outros.
Despacho: A. hoje. Vista ao Executado, art. 686 do C. P. C.
Em, 13 de janeiro de 1977 — *Jesus Costa Lima.*

CLASSE V

*Ações Diversas*

Reintegração de Posse

N.º 24-75
Autora: União Federal. .....
Réu: Moacyr Morais.
Advogado: Dr. Benedito da Silva.
Despacho: Vista ao Réu, ora executado. Data supra. (11.1.77) — *Jesus Costa Lima.*

*Declaratória*

N.º 24-76
Autores: Julio Alves Filho.
Advogado: Dr. Antonio Telles Netto.
Ré: União Federal.
Despacho: As partes protestaram por provas, mas não apresentaram qualquer uma. Digam, em cinco (5) dias, se tem provas a realizar em audiência. Data supra. (11..1.77) — *Jesus Costa Lima.*

Consignação em Pagamento

N.º 39-76
Autora: Guiomar Ferreira.
Advogado: Dr. Marco Antonio Mundim.
Ré: União Federal (DASP-SEURI).
Despacho: Prosseguir. Data supra. 11.1.77) — *Jesus Costa Lima.*
N.º 37-77
Requerente: Comissão de Financiamento da Produção — MA.
Advogado: Dr. Juraci Galvão Junior.
Requerido: Governo do Distrito Federal — Secretaria de Finanças.
Despacho: A. R. Designe-se data. Cite-se e intime-se.
Distrito Federal, 12 de janeiro de 1977 — *Jesus Costa Lima.*

CLASSE VI

*Processos Não Contenciosos*

Justificação

N.º 416-76
Justificante: José Estéfano.
Advogado: Dr. Luthero Vieira.
Justificado: União Federal.
Despacho: Justificação em data a ser designada pela Secretaria. Cite-se e intime-se. As testemunhas devem comparecer, independentemente de mandado de intimação. Data supra — *Jesus Costa Lima.*

CLASSE X

*Sumarissima*

N.º 18-77
Autora: Maria Ferreira de Melo.
Advogado: Dr. Rômulo Gonçalves.
Réus: Câmara dos Deputados e Outros.
Despacho: A. R. Ao Contador. Preparados, voltem-me.
Distrito Federal, 12 de janeiro de 1977 — *Jesus Costa Lima.*

CLASSE XI

*Reclamação Trabalhista*

N.º 26-76
Reclamante: Antonio Gomes Fereira e outros.
Advogado: Dr. Marcio Alves de Mendonça.
Reclamado: Departamento de Polícia Federal.
Despacho: A. hoje. Vista ao Reclamado.
Em, 13 de janeiro de 1977 — *Jesus Costa Lima.*

SENTENÇAS

*Mandado de Segurança*

N.º 75-76
Impetrante: Auto Posto Cascão Ltda.
Advogado: Dr. Alverto Baptista Sobrinho.
Impetrado: Diretor-Geral do Instituto Nacional de Pesos e Medidas — INPM — do Ministério da Indústria e do Comércio.
Sentença: "Vistos etc. Denego a segurança porque o pedido é destituído do mais mínimo fundamento. Custas pelo Impetrante. P. R. I.
Brasília, 11 de janeiro de 1977 — *Jesus Costa Lima* "

*Mandado de Segurança*

N.º II-78-76
Impetrante: Maria Teixeira de Oliveira e s-filhos.
Advogado: Dr. Flávio Willman Bocayuva Balcão (Apelante). — Dr. Eugenio Roberto Haddock Lobo (Apelado).
Impetrado: Presidente do IPASE.
Sentença: "Vistos, etc. De tudo quanto consta dos autos e do exposto, denego a segurança, eis que não demonstrada a ilegalidade ou abuso de poder. Custas pelas Impetrantes. P. R. I.
Brasília, 12 de janeiro de 1977 — *Jesus Costa Lima.*

# TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

## SERVIÇO DE RECURSOS

### EMBARGOS

### Segunda Turma

RR-3.003-75

Embargantes: Antonio Delgado Filho e outros — (Doutora Solange Vieira de Souza).
Embargada: Centrais Elétricas de São Paulo Sociedade Anônima — CESP — (Doutor Joaquim Pacheco Cyrillo).

*Despacho*

A Turma não conheceu da revista dos autores porque, "vantagem prevista em lei, não adotada pela empresa, não se incorpora ao contrato de trabalho do empregado" (fls. 178).

Nos embargos os autores sustentam violação do artigo 896 da C. L. T. e apresentam divergência. Ante uma possível violação do artigo 896 da C. L. T. pela Turma e havendo divergência sobre a tese meritória, defiro o processamento dos embargos e determino a intimação do embargado para a resposta.

Brasília, 27 de outubro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR-4.182-75

Embargante: Escritório Imobiliário Clineu Rocha Sociedade Anônima — (Doutor Célio Silva).
Embargado: Vando Volp Dantas — (Doutor Milton Bernardes).

*Despacho*

A Turma não conheceu da revista do réu porque a matéria era fática, e, além disso, a divergência apresentada ou era de Turma ou desatendia às exigências da Súmula nº 38.

Vem de embargos o réu alegando violação dos artigos 896 e 832 da C. L. T., este último, porque não teria sido indicado a desatenção à Súmula nº 38.

Ante a possibilidade das violações indicadas, defiro os embargos e determino o seu processamento para melhor exame pelo Egrégio Pleno.

Initme-se o embargado para a resposta.

Brasília, 6 de novembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR-4.997-75

Embargante: Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPBa. — (Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira).
Embargado: Raimundo Brito Sampaio — (Doutor Sid H. Riedel Figueiredo).

*Despacho*

A Turma conheceu mas negou provimento à revista da ré, em processo em que se discute a incidência dos adicionais sobre triênios.

Nos embargos, apresenta-se divergência válida. E' o quanto basta para deferir os embargos e determinar o seu processamento com a intimação da parte embargada para a resposta.

Intime-se.

Brasília, 6 de novembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 5001-75

Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil Sociedade Anônima.
(Doutor José Maria de Souza Andrade).
Embargado: George de Souza Furtado.
(Doutor Aloísio Magalhães Filho).

*Despacho*

A Turma não conheceu da revista da Caixa porque desfundamentada. Dos arestos citados ,o primeiro é de Turma e o segundo não aborda a matéria da prescrição (folhas 156).

Pede embargos a Caixa ré sustentando que sua revista estava amparada no acórdão divergente de folhas 136.

Ante uma possível violação do artigo 896 da CLT pela Turma, defiro o sembargos e determino o seu processamento com a intimação do embargado para a resposta.

Brasília, 6 de novembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 5216-75

Embargante: ePtróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS.
(Doutor Cláudio A. Feitosa Penna Fernandez).
Embargodos: Valter Guimarães do Espírito Santo e outro.
(Doutor Antonio Fernades Ramos)

*Despacho*

A Turma conheceu mas negou provimento a revista da ré, em processo em que se discute a incidência do adicional de periculosidade sobre triênios.

Havendo divergência, defiro o prócessamento dos embargos para melhor exame e determino a intimação do embargado para a resposta.

Brasília, 23 de outubro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 5296-75

Embargante: Frota Oceânica Brasileira e outras e Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA.
(Doutores Antonio G. Cardoso e Mauro Rodrigues Penteado).
Embargados: Irineu Dias e outros
(Doutor Roberto Machado)

A Turma não conheceu das revistas das rés porque a legislação dada como violada foi razoavelmente interpretada e a divergência não atendia as exigências da Súmula número 38.

Nos embargos sustenta-se que a revista estava fundamentada para o conhecimento e de consequência, restavam violados os artigos 896 e 271 da CLT. Apresenta-se ainda divergência válida.

Havendo divergência e ante a possibilidade das violações apontadas, defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação dos embargados para a resposta.

Brasília, 14 de dezembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 279-76

Embargante: Arnaldo Pfeifer
(Doutor Juvenal Campos de Azevedo Canto).
Embargado: Banco do Brasil S. A.
(Doutor Miralvo Ary Nogueira)

*Despacho*

A Turma não conheceu da revista do autor em processo em que se discute complementação de aposentadoria. Os requisitos não teriam sido preenchidos pelo autor (folhas 113-114).

Nos embargos, o autor apresenta divergência válida sobre a tese.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação do embargante para a resposta.

Brasília, 27 de outubro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 330-76

Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBa.
(Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez).
Embargados: Terezinha Maria Cunha de Souza e outras.
(Doutor Nylson Sepúlveda)

*Despacho*

Versam os autos a questão do duplo benefício, o da Petros e o do Manual, assegurado pelo acórdão embargado.

Nos embargos a ré apresenta divergência válida a folhas 233.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação dos embargagos para a resposta.

Brasília, 4 de dezembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 460-76

Embargante: Banco Mineiro do Oeste Sociedade Anônima.
(Doutor Lino Alberto de Castro)
Embargado: Rômulo Guimarães Rodrigues).
(Doutor Sebastião Lázaro Balbo)

*Despacho*

A Turma não conheceu de ambas as revistas, sendo que a do Banco porque não se demonstrou violação legal e a divergência está superada pelo Prejulgado 46 (folhas 144).

Pede embargos o Banco alegando violados os artigos 896 e 62 "c", da CLT. Eis que, no caso, tratava-se de gerente de agência bancária, investido de poderes de gestão. A propósito, apresenta-se divergência.

Ante uma possível violação das normas legais invocadas, defiro os embargos e determino o seu processamento para melhor exame pelo Egrégio Pleno.

Intime-se o embargado para a resposta.

Brasília, 6 de novembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 570-76

Embargante: Indústria de Celulose Beregaard S. A.
(Doutor Hugo Gueiros Bernardes)
Embargado: Gerson Vieira Dias
(Doutor Mozart Pereira da Cunha)

*Despacho*

A Turma não conheceu da revista da ré, ao entendimento de que devem ser integrados na jornada de trabalho os períodos em que o empregado permanece à disposição do empregador.

Pede embargs a ré alegando violação dos artigos 896 e 832 da CLT e divergência sobre o mérito.

Havendo divergência, defiro os embargos e o seu processamento com a intimação do embargado para a resposta.

Brasília, 6 d enovembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 617-76

Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS.
(Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira)
Embargado: Abílio dos Santos
(Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo)

*Despacho*

A Turma conheceu mas negou provimento à revista da ré, em processo em que se discute a incidência do adicional de periculosidade sobre triênio.

Havendo divergência, defiro o processamento dos embargos para melhor exa-

me e determino a intimação d oembargado para a resposta.
Brasília, 23 de outubro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 650-76
Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS.
(Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira)
Embargado: José Pereira Batista
(Doutor Manoel Hermes de Lima)

*Despacho*

A Turma conheceu mas negou provimento à revista da ré, em processo em que se discute a incidência dos adicionais sobre triênios.
Nos embargos, apresenta-se divergencia válida. E' o quanto basta para deferir os embargos e determinar o seu processamento com a intimação da parte embargada para a resposta.
Intime-se.
Brasília, 6 de dezembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 770-76
Embargante: Wilmar Leite e outro
(Doutor Carlos Arnaldo Selva)
Embargada: Companhia Estadual de Energia Elétrica.
(Doutor Paulo Branda Fernendes)

*Despacho*

A revista da empresa foi conhecida e provida para restabelecer a decisão vestibular, em processo em que se discute equiparação salarial, revendo quadro de carreira.
Pedem embargos os autores apresentando divergência válida a folhas 259.
Defiro o sembargos e determino o seu processamento com a intimação da embargada para a resposta.
Brasília, 27 de outubro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 809-76
Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS.
(Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira)
Embargado: Jüvenal Muniz dos Santos.
(Doutor Ruy Conceição Pedreira)

*Despacho*

A Turma conheceu mas negou provimento à revista da ré, em processo em que se discute a incidência dos adicionais sobre triênios.
Nos embargos, apresenta-se divergencia válida. E' o quanto basta para deferir os embargos e determinar o seu processamento com a intimação da parte embargada para a resposta.
Intime-se.
Brasília, 6 de dezembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 836-76
Embargante: Casa Anglo Brasileira S. A. — Modas, Confecções e Bazar.
(Doutor Márcio Gontiko)
Embargado: Romualdo Gifalli Júnior
(Doutor Antonio da Costa Neves Neto).

*Despacho*

A Turma conheceu da revista da re, mas negou-lhe provimento porque "é nula a cláusula de contrato de trabalho que destaca parte do percentual de comissão para a remuneração dos repousos" (folhas 125).
Pede embargos a ré apresentando divergência válida a folhas 130-133. E' o quanto basta para deferir o sembargos e determinar o seu processamento com a intimação do embargado para a resposta.
Intime-se.
Brasília, 9 de dezembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 882-76
Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa.
(Doutor Cláudio A. F. Penna Fernandez).
Embargado: Manoel de Jesus
(Doutor Francisco Xavier Filho).

*Despacho*

A Turma conheceu mas negou provimento à revista da ré, em processo em que se discute a incidência dos adicionais sobre triênios.
Nos embargos, apresenta-se divergência válida. E' o quanto basta para deferir os embargos e determinar o seu processamento com a intimação da parte embargada para a resposta.
Intime-se.
Brasília, 6 de dezembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 885-76
Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBa.
(Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez)
Embargado: Manuel do Carmo Conceição
(Dr. Sid H. Riedel Figueiredo)

*Despacho*

A Turma conheceu mas negou provimento à revista da ré, em processo em que se discute a incidência dos adicionais sobre triênios.
Nos embargos, apresenta-se divergência válida. E' o quanto basta para deferir os embargos e determinar o seu processamento com a intimação da parte embargada para a resposta
Intime-se.
Brasília 6 de dezembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 925-76
Embargante: Estado do Rio de Janeiro
(Dr. Hugo de Carvalho Coelho)
Embargada: Marlene Maria do Rio
(Dr. José Carlos Caze)

*Despacho*

A Turma não conheceu da revista do réu por desfundamentada, em processo em que se discute o adicional de insalubridade a que faz jus o empregado, em contato permanete com doentes portadores de moléstia infecto-contagiosa.
Vem o réu de embargos sustentando a inexistência de contato permanente e apresentando divergências regionais.
Ante uma possível violação do art. 896 da CLT pla Turma diante da divergência trazida na revista defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação do embargado para a resposta.
Brasília 9 de dezembro e 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 940-76
Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS.
(Dr. Cláudio A.F. Penna Fernandez)
Embargado: José Virgílio Sena.
(Dr. Orlando da Mata e Souza)

*Despacho*

A Turma conheceu mas negou provimento à revista da ré em processo em que se discute a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.
Nos embargos apresenta-se divergência válida sobre a tese meritória. E' o quanto basta para deferir os embargos e determinar o seu processamento com a intimação do embargado para a resposta.
Brasília, 9 de dezembro de 197. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 1102-76
Embargante: Centrais Elétricas de São Paulo S.A. — CESP.
(Dra. Maria Cristina Paixão Cortes).
Embargados: Acúrcio Maria Lemos e outros.
(Drs. Walter Uzze e Ulisses Riedel de Resende).

*Despacho*

A revista da ré foi conhecida e improvida pela Turma em processo em que se discute licença Prêmio de origem regulamentar.
Pede embargos a ré, apresentando divergência a fls. 243.
E' o quanto basta para deferir os embargos e determinar o seu processamento com a intimação dos embargados para a resposta.
Brasília, 9 de dezembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 1122-76
Embargante: Vitório Pedrogão.
(Dra. Solange Vieira de Souza)
Embargada: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
(Dr. Antonio Miguel Pereira)

*Despacho*

A Turma conheceu e deu provimento à revista da ré ao entendimento de que "inaplicável ao empregado, com regime jurídico regido pela legislação trabalhista, a norma estabelecida pelo artigo 232 do Estatuto dos Ferroviários" (fls. 186).
Nos embargos o autor alega violação do artigo 896 da CLT por não ter sido conhecida sua revista. Mas acontece que não houve recurso por parte do autor.
Apresenta o autor, contudo, divergência sobre a tese meritória.
Defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação do réu para a resposta.
Brasília, 6 de dezembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 1142-76
Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa.
(Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira)
Embargado: Geraldo Carneiro dos Santos
(Dr. Francisco Xavier Filho)

*Despacho*

A Turma conheceu mas negou provimento à revista da ré, em processo em que se discute a incidência dos adicionais sobre triênios.
Nos embargos, apresenta-se divergência válida. E' o quanto basta para deferir os embargos e determinar o seu processamento com a intimação da parte embargadas para a resposta.
Intime-se.
Brasília, 6 de dezembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 1403-76
Embargante: Serviço Social da Indústria — SESI
(Dr. Nério S.W. Battendieri)
Embargados: João Carlos Bolsonaro e outro
(Dr. Carlos Moreira de Luca)

*Despacho*

A Turma não conheceu da revista da ré por deserta (fls. 85). As custas não foram pagas.
Nos embargos ,apresenta-se divergência sobre o cálculo do acréscimo das custas.
Defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação dos autores para a resposta.
Brasília 7 de dezembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 1464-76
Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa.
(Dr. Cláudio A.F. Penna Fernandez)
Embargado: Djalma Gomes da Silva
(Dr Ruy Conceição Pedreira)

*Despacho*

A Turma conheceu mas negou provimento à revista da ré, em processo em que se discute a incidência dos adicionais sobre triênios.
Nos embargos, apresenta-se divergência válidaí E' o quanto basta para deferir os embargos e determinar o seu processamento com a intimação da parte embargada para a resposta.
Intime-se.
Brasília, 6 de dezembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 1535-76
Embargante: Banco do Brasil S.A.
(Dr. José Maria de S. Andrade)
Embargado: Francisco Gorga
(Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo)

*Despacho*

A Turma não conheceu da revista do Banco réu porque "os simples erros materiais observados no acórdão recorrido, passíveis de correção através de embargos de declararação não autorizam a nulidade do acórdão, retratando com fidelidade a matéria versada nos autos: abandono de emprego não caracterizado" (fls. 93).
Vem o Banco réu de embargos insistindo na violação do art. 832 da CLT e apresentando divergência.
Mas o acórdão tido como divergente parte do pressuposto de que houve omissão no julgamento do recurso ordinário e na hipótese dos autos se nega a omissão que se traduzira em simples erros materiais, passíveis de correção através de embargos declaratórios.
Não configurado o conflito pretoriano. indefiro os embargos.
Intime-se.
Brasília, 9 de dezembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma.

AG — RR — 4163-74
Embargante: Armando Barroso
(Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo)
Embargado: PLANTEL — Editora e Publicidade S. A.
(Dr. Alvaro C. Valle)

*Despacho*

Pelo despacho de fls. 264 foram indeferidos os embargos do autor porque a matéria era fática. Violação do art. 345 do C.P.C. inexistiria e a revista estava desfundamentada.
Contra tal despacho, ingressa o autor com agravo regimental sustentando que seus embargos estavam fundamentados em violação de lei e divergência.
Melhor examinando o contido nos autos verifico que tanto os embargos, como a própria revista, o que aliás é explicitado no relatório do acórdão embargado apresentavam divergência sobre os efeitos do não comparecimento do réu para prestar depoimento pessoal, o que teria ocorrido na espécie. — Há, assim, uma "quaestio juris" a ser examinada e diante do exposto reconsidero o despacho de fls. 264 para determinar o processamento dos embargos com a intimação do réu para a resposta.
Brasília, 11 de dezembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma.

AI — 2324-75
Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
(Dr. Hugo Gueiroz Bernardes)
Embargado: Raymundo Theodoro Milagres

*Despacho*

A Turma negou provimento ao agravo de instrumento da ré na aplicação do Prejulgado nº 31 e porque "matéria de fato não dá margem a cabimento de rebista" (fls. 385). Equiparação salarial.
Houve embargos declaratórios que, rejeitados foram declarados protelatórios (fls. 312).
Pede embargos a ré arguindo nulidade com fulcro nos artigos 286, 293 e 294 do CPC e 769 da CLT. Sustenta ainda atentado aos artigos 896 e 832 da CLT. A revista estava fundamentada e suas alegações não foram consideradas.
Em aditamento, rebela-se o embargante contra a declaração de "protelatórios", de seus embargos, alegando ofensa ao art. 153 § 3º e 4º, combinado com o 142 e 143 da Lei Maior.
Ante uma possível violação das normas legais invocadas, defiro os embargos e determino o seu procesamento com a intimação do embargado para a resposta.
Brasília, em 11 de novembro de 1976 — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma.

AI — 145-76
Embargante: Companhia Internacional de Turismo e Propaganda Dinner's Club do Brasil.
(Dr. Hugo Gueiros Bernardes)
Embargado: Carlos Bonfim de Carvalho.
(Dr. Rabí Resedá)

*Despacho*

A Turma negou provimento ao agravo de instrumento interposto do despacho trancatório da revista da ré, por servir a mesma matéria fática, afastadas que foram as preliminares de nulidade da citação e de cerceio de defesa.
Pede embargos a ré alegando nulidade do acórdão por falta de fundamentação. Dá como violados os artigos 896 e 832 da CLT.
Ante a possibilidade das violações indicadas, defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação do autor para a resposta.
Brasília, 9 de novembro de 1976 — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma.

AI — 266-76
Embargante: Sylvio Sebastião Ximenes de Souza e outro
(Dr. José Alberto Couto Maciel)
Embargado: Banco do Brasil S.A.
(Dr. Salvador Brasileiro)

*Despacho*

A Turma deu provimento ao agravo de instrumento do Banco para que a revista seja processada para melhor exame (fls. 126).
Vem de embargos o autor Onofre Bogado Leite sustentando que o acórdão embargado ao referir-se *ao outro* violou os arts. 48, 467, 472 e 471 do CPC e o art. 153 § 3º da Carta Magna, pois quer na revista como no agravo o Banco somente recorreu contra Sylvio Sebastião Ximenes de Souza (fls. 99 e 2), silenciando completamente quanto à sua pessoa.
Ante a possibilidade das violações apontadas, defiro os embargos e determino o seu processamento, com a intimação do embargado, para a resposta.

Brasília, 30 de novembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma.

AI — 467-76

Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS

(Drs. Cláudio A.F.P. Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira)

Embargado: Florentino Barbosa Ramos

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

*Despacho*

A revista da ré foi trancada e o agravo desprovido porque "como salientado no respeitável despacho recorrido, a matéria ventilada na revista, reiterada na minuta do agravo, não foi prequstionada nas inst ncia ordinárias" (fls. 42).

Nos embargos, a ré sustenta que a expressão *compensação* nas hipóteses como a dos autos em que se discute o tema da dupla complementação, a do Manual e a da Petros não designa o instituto do Código Civil a que se refere a Súmula nº 48. Apresenta, a propósito, divergência a fls. 46-47.

Havendo divergência, defiro os processamento doa embargos para melhor exame e determino a intimação para a resposta, do embargado.

Brasília, 30 de novembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma.

AI — 529-76

Embargante: Fundação Serviços de Saúde Pública (Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Maria Cristina Paixão Côrtes)

Embargado: José Getúlio Duarte Pinto (Dra. Leila Azevedo Sete).

*Despacho*

A revista da ré foi trancada e o agravo desprovido em processo em que se discute hora extras resultantes do cômputo de plantões e sobre-avisos além disso, não foi traslado a revista, pela indispensável.

Pede embargos a ré alegando violação dos artigos 896 e 457 da C.L.T. e divergência.

Havendo divergência, defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação do embargado para a resposta.

Brasília, 16 de dezembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma.

AI — 992-76

Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás — RPBa. (Dr. José de Magalhães Barroso)

Embargado: Adriano Sousa Conceição (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

*Despacho*

A revista da ré foi trancada e o agravo desprovido em processo em que se sustenta que mesmo trabalhando em turnos o horrário noturno é reduzido em 7,5 minutos por hora.

Pede embargos a ré alegando violação da Lei 5.811-72 e apresentando divergênvia a fls. 88.

Havendo divergência defiro os embargos, e determino a intimação do embargado para a resposta.

Brasília, 16 de deezmbro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 3.355-73

Embargantes: Paulo Correa Viana e outros (Dr. Alino da Costa Monteiro)

Embargada: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Dr. Antonio Fernando Costa Rosa)

*Despacho*

Os embargos do autor já foram indeferidos pelo despacho de fls. 252, motivando o agravo regimental de fls. 253, quando as partes, pela petição de fls. 256 declaram terem celebrado acordo parcial, pedindo a homologação do mesmo e o processamento do recurso, quanto ao mais. Homologo o acordo celebrado para que produza seus jurídicos e legais efeitos e determino o processamento do agravo regimental relativamente ao que não foi objeto de composição amigável.

Intime-se.

Brasília, 21 de outubro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 165-74

Embargante: Osvaldo Almeida e outro (Dr. José Torres das Neves)

Embargada: União de Bancos Brasileiros S. A. (Dr. Hirosê Pimpão).

*Despacho*

Os embargos dos autores foram indeferidos pelo despacho de fls. 75. Antes da publicação do despacho, porém, informa o advogado subscrito que pelo não envio ooprtuno do instrumento procuratório, pede que seu apelo seja tornado inexistente.

Como os embargos já foram indeferidos, determino que o despacho indeferitório seja publicado, nada mais havendo que apreciar.

Intime-se.

Brasília, 21 de outubro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva* — Presidente da Segunda Turma.

RR — 4.517-74

Embargante: Antonio Roberto Borges Freire (Dr. José Tôrres das Neves)

Embargado: Banco do Estado de Goiás S. A. (Dr. Ordélio Azevedo Sette).

*Despacho*

A Turma conheecu e deu provimento ao recurso de revista da ré para julgar improcedente a reclamação, em processo em que se discute o direito ao exercente de cargo de confiança, ao horário especial do bancário. Houve embargos de declaração que foram reejitados.

Nos embargos, afirma-se atentado ao art. 896 da CLT, eis que a Turma teria revisto prova. Sustenta, também, a violação dos arts. 9º e 468 da CLT e do § 3º do art. 153 da Lei Maior.

Ocorre que no caso o direito ou não à gratificação não está em jogo. O que se pretende é apenas o recebimento de horas extras. E em sendo o autor procurador do Banco, à toda evidência que sua função encontra-se capitulada no art § 2º da CLT. Inocorrentes as violações apontadas e sendo no mais fática a questão, indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 11 de novembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 4.599-74

Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Dr. Carlos Moreira de Luca)

Embargados: Fábio Hermógenes de Souza e outros (Dr. Ulisses iRedel de Resende)

*Despacho*

A revista da ré não foi conhecida e a dos autores conhecida e provida para elevar o percentual das horas extras de 20 para 25%, na forma do art. 241 da SLT.

Insiste a ré que se a sua revista não pudesse ser conhecida por divergência, fatalmente poderia por violação do art. 62 da CLT, ofendido assim o art. 896 da mesma Consolidação.

Mas, se, como afirmado pelo Regional e pela Turma os autores eram ferroviários, a regra a aplicar seria realmente a do art. 241 da CLT, eis que trata-se de norma especial, que afasta a aplicação da norma geral.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 11 de novembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 126-75

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S.A.

Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro

Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrópolis — Advogado: Dr. Acrísio de Moraes Rego Bastos

*Despacho*

A Turma não conheceu da revista do Banco em processo em que se discute a nulidade da cláusula de sentença normativa, em ação de cumprimento. Foi aplicada, no caso a Súmula nº 42.

Nos embargos, sustenta o réu violação do art. 896 da CLT e argumenta com a Ação Rescisória nº 5-74 que teria rescindido a cláusula objeto da presente ação. Mas ocorre que no julgamento dos embargos da presente ação. Mas ocorre que no julgamento dos embargos declaratórios opostos ao acórdão que julgou a referida ação ficou esclarecido que as diferenças seriam devidas até a publicação do acórdão. E as diferenças que se postulam nestes autos são anteriores.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 9 de outubro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da 2ª Turma.

RR — 1.633-76

Embargante: Banco da Amazônia S.A. (Dr. Carlos Francisco de Sá Santoro)

Embargado: Aldony da Fonseca Araújo (Dr. Fernando da Silva Gonçalves).

*Despacho*

A revista do réu, destrancada por força do provimento dado ao agravo de instrumento, acabou por não ser conhecida porque não se provar a ocorrência da art. 482 da CLT e o único aresto, tido falta prevista no parágrafo único do como divergente desatendia a Súmula nº 38.

Pede embargos o Banco réu sem alegar violação do art. 896 da CLT e insistindo na ocorrência da falta grave.

Mas a questão é fática.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 9 de novembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 1.649-75

Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (Dr. José Maria de Souza Andrade)

Embargado: Antonio Soares de Azevedo (Dr. José Torres das Neves).

*Despacho*

Face os termos do despacho de fls. 190 do Exmo. Sr. Ministro Presidente deste Tribunal que determinou a baixa dos autos ao Egrégio Regional afim de ser processada a revsta do Banco do Brasil S.A., diante do provimento dado ao AI nº 959-75, deixo de me pronunciar, no momento, sobre os embargos pedidos pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, que, oportunamente, serão despachados.

Cumpra-se o despacho de fls. 190, com a remessa dos autos ao Tribunal de origem.

Intime-se.

Brasília, 21 de outubro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 1.731-75

Embargante: Banco do Brasil S. A. — (Dr. José Maria de Souza Andrade)

Embargado: Nelson Fonseca (Dr. Sid H. Riedel Figueiredo)

*Despacho*

A Turma não conheecu da revista do Banco, aplicando a Súmula nº 51, em processo em que se discute complementação de aposentadoria.

Mas a decisão regional está de acordo com a jurisprudência sumulada, aplico a Súmula nº 42 para indeferir os embargos.

Intime-se.

Brasília, 23 de outubro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 1.792-75

Embargante: Laerte Mangini (Doutora Solange Vieira de Souza)

Embargado: Rádio Bandeirantes S. A. (Dr. Hermenito Dourado)

*Despacho*

A Turma conheceu e deu provimento à revista da ré para julgar improcedente a ação, prejudicada a revista do empregado (fls. 114).

Nos embargos, o autor sustenta infringência do art. 896 da CLT ao conhecer da revista da ré e apresenta divergência sobre horas extras que não se referem à hipótese específica dos autos. É que não abordam a questão de ser o autor chefe de reportagem e como tal, detentor de cargo de confiança.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 6 de novembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 1.804-75

Embargante: Banco do Brasil S. A. (Dr. José Maria de Souza Andrade)

Embargado: Lourival Ramalho Feitosa

*Despacho*

(Dr. Frank Roberto S. Lins)

A revista do réu não foi conhecida pela Turma, porque a matéria era ftáica. Despedida tida como injusta porque não provada a alegada justa causa. Quanto à incompetência a matéria estava preclusa.

Insiste de embargos o Banco, insistindo na incompetência territorial da Junta, matéria considerada preclusa pela Turma, sem atacar a preclusão decretada. No mais, reexamina fatos ligados à alegada falta grave.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 9 de novembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 1.970-75

Embargante: Jockey Club Brasileiro — (Dr. Hugo Mósca)

Embargados: Albano dos Santos Veiga e outros (Dr. Sid H. Riedel Figueiredo)

*Despacho*

A Turma não conheecu da revista da ré quer pela preliminar, quer pelo mérito. O acórdão regional não fora omisso e não se apontou divergência ou infringência (fls. 210).

Nos embargos, inovando no feito se alega violação do artigo 11 da C.L.T. e se sustenta que a revista tinha embasamento legal sobre a nulidade. Mas a nulidade foi rechassada pela Turma porque o acórdão regional fazia expressa referência aos fundamentos da decisão de primeiro grau.

Indefiro os embargos.

Brasília, 7 de deezmbro de 1976. — Intime-se.

*Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 2.271-75

Embargante: João Gallo e outros — (Dra. Solange Vieira de Souza)

Embargada: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Dr. Carlos Moreira de Luca)

*Despacho*

A revista dos autores não foi conhecida nem pela nulidade nem quanto ao mérito, porque "ao contrário do arguído a decisão está dentro do fundamento da inicial" e, no mais era fática a questão.

Pedem embargos os autores, transcrevendo a decisão vestibular e alegando violação do artigo 832 da C.L.T. sem qualquer demonstração. A matéria é realmente fática. Falta grave reconhecida em inquérito.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 16 de dezembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 3.546-75

Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Célio Silva)

Embargado: José Gomes Pires Júnior (Dr. Sid H. Riedel Figueiredo)

*Despacho*

A Turma não conheecu da revista da do Prejulgado nº 48, em processo em que ré, na aplicação das Súmulas 42 e 51 e se discute complementação de aposentadoria.

Vem a rá de embargos, sustentando a inaplicabilidade ao caso Prejulgado referido e apresentando rica citação doutrinária e de acórdãos do Pretório Excelso.

Mas a questão já é do amplo conhecimento do Egrégio Pleno.

Aplico a Súmula nº 42 para indeferir os embargos.

Intime-se.

Brasília, 6 de novembro de 19796. — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 4520-75

Embargante: José Barbosa dos Santos — (Dr. José Tôrres das Neves)

Embargado: Banco do Estado de Minas Gerais S. A. — (Dr. André Barachísio Lisbôa)

*Despacho*

A Turma conheceu e deu provimento ao recurso do Banco réu para, na aplicação do Prejulgado 46, excluir da condenação as sétima e oita horas, eis que o cargo exercido pelo autor se reveste de fiducia.

Pede embargos o autor, alegando ofensa ao parágrafo 2º do art. 224 da CLT e apresentando divergência específica sobre o cargo de caixa bancário.

Afastada a violação legal, diante do Prejulgado, e não havendo divergência de interpretação sobre o mesmo resta apreciar a divergência acostada que, entretanto, além de ser anterior ao Prejulgado, não trata especificamente da hipótese dos autos, que é a de caixa executivo.

Ante o exposto indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 6 de novembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma

RR — 4548-75

Embargantes: Pedro Alves e outros e Clock S. A. — Indústria e Comércio de Alumínio — (Drs. Solange Vieira de Souza e João E. Ferraz)

Embargados: Os mesmos

*Despacho*

A Turma conheceu e deu provimento a ambas as revistas sendo que a da empresa para determinar que o cálculo no adicional seja feito sobre o salário mínimo regional. Quanto ao recurso dos empregados deu provimento para determinar o pagamento dos adicionais anteriores à propostura da ação, respeitada a prescrição bienal.

Pedem embargos os autores alegando que desejavam adicional em grau máximo e insistindo em que o mesmo é devido desde o momento em que o empregado passou a trabalhar em condições insalubres.

Pede embargos também a empresa exatamente rebelando-se contra o pagamento retroativo determinado pela Turma.

*Quanto aos embargos dos autores*, a questão do percentual do adicional resulta da prova insuscetível de revisão nesta instância. E quanto à questão da retroação do pagamento foi a mesma acolhida pela Turma, resultando os embargos de evidente equívoco.

Indefiro os embargos dos autores.

*Quanto aos embargos da ré*

Tratam os mesmos de matéria já superada pela atual, notória e iterativa jurisprudência do Pleno. Aplico a Súmula nº 42 para indeferir os embargos.

Intime-se.

Brasília, 9 de dezembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma

RR — 4825-75

Embargante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE — (Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes)

Embargados: João Francisco Terzian e outros — (Dr. Antonio Fakhany Júnior)

*Despacho*

A Turma conheceu da revista da ré mas lhe negou provimento em processo em que foi reconhecido aos autores o direito às chamadas "férias semestrais". E o fez com base na Súmula nº 51 e no Prejulgado nº 48.

Nos embargos, sustenta-se violação dos arts. 11 e 13º da CLT. No que concerne ao fato gerador das férias, a matéria vem por interpretação e divergência não se apresentou. no que concerne à prescrição, esbarram os embargos no Prejulgado recfrido, a tornar impraticável a divergência acostada. Não referem-se os arestos à hipótese específica da contagem do prazo prescricional sobre o direito a férias.

Indefiro os embargos, data vênia das bem lançadas razões.

Intime-se.

Brasília, 24 de outubro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma

RR — 4925-75

Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — (Dr. Célio Silva)

Embargado: João da Mota dos Santos — (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

*Despacho*

A Turma não conheceu da revista da ré em processo em que se discute a complementação de aposentadoria, aplicando a Súmula nº 42 e o Prejulgado nº 48.

Pede embargos a ré limitando-se a questão prescricional e apresentando doutrina e pronunciamentos do Pretório Excelso. Mas a matéria já está tranquilizada através do Prejulgado nº 48.

Indeferio os embargos.

Intime-se.

Brasília, 9 de dezembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma

RR — 4892-75

Embargantes: Distribuidora Vitória de Produtos Alimentícios Ltda. e Kibon S. A. — Indústrias Alimentícias

(Drs. Carlos E. Moritz e Moadely Roberto S. Moreira)

Embargado: Lourival Ferreira Santos — (Dra. Jurema de S. Martins Silva).

DESPACHO

A Turma não conheceu das revistas das rés, afastando as preliminares e entendendo que no mérito a matéria era fática) Relação de emprego reconhecida ante a prova. Ambas as rés pedem embargos alegando violação do art. 896 da CLT cerceamento de defesa e carência de ação.

Mas, afastadas as preliminares pelos fundamentos do acórdão embargado não há como se admitir os embargos que não se constituem em sucedâneo da revista

No mais, a matéria é realmente fática.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 9 de dezembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma

RR — 4943-75

Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. — (Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel)

Embargados: Fernando dos Santos e outros — (Dra. Alice Alves da Silva)

*Despacho*

A Turma conheceu das revistas de ambas as partes mas deu provimento apenas à do autor para deferir-lhe a complementação da aposentadoria.

Pede embargos a Rede insistindo em que a obrigação de complementar a aposentadoria dos autores é do INPS na forma do Dec. Lei 956-59. Ocorre que este Tribunal Pleno, já vem decidindo, iterativamente que a obrigação de incluir em folha é da empresa, pouco importando que o pagamento seja feito pelo INPS. A despeito da divergência colacionada, a matéria é de amplo conhecimento do Pleno, que ainda nas últimas assentadas pronunciou-se sobre a espécie no mesmo sentido da decisão recorrida. Aplico a Súmula nº 42 para indeferir os embargos.

Intime-se.

Brasília, 6 de novembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma

RR — 5153-75

Embargante: Hoechst do Brasil S. A. — (Dr. José Alberto Couto Maciel)

Embargado: José Gurgel Fernandes — (Dr. Vicente de Paulo C. Maranhão)

*Despacho*

A Turma não conheceu da revista da ré porque inexistia violação dos artigos 444 e 468 da C.L.T. e a jurisprudência invocada não cabia à hipótese de alteração de contrato em curso para adequá-lo à jurisprudência (fls. 87).

Nos embargos, sustenta-se violação do artigo 896 da C.L.T. eis que a revista estaria fundamentada em divergência.

Mas como esclarecido pelo acórdão embargado, a jurisprudência acostada não cabe a hipótese singular de alteração do contrato em curso para adaptá-lo à jurisprudência. Não violado o artigo 896 da C.L.T., indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília. 4 de dezembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma

RR — 5190-75

Embargante: S. A. Indústrias Votorantim — (Dr. Arnaldo Von Glehn)

Embargado: Sueli Maria de Almeida — (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

*Despacho*

A Turma conheceu da revista da autora e deu-lhe provimento para deferir-lhe o auxílio maternidade.

Pede embargos a empresa ré alegando violação do art. 896 da CLT e divergência.

Mas a matéria esbarra no Prejulgado 14.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 16 de dezembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma

RR — 5204-75

Embargantes: Luiz Vieira Martins e outros — (Dra. Solange Vieira de Souza)

Embargada: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. — (Dr. Mário Bastos C. T. Nogueira)

*Despacho*

A Turma conheceu e deu provimento à revista da ré para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

Vêm de embargos os autores apresentando divergência que, entretanto, acha-se superada pela atual, notória e iterativa jurisprudência do Egrégio Pleno, em consonância com o entendimento do Pretório Excelso.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 6 de dezembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma

RR — 5228-75

Embargante: Felipe Samaniego Lescano — (Dra. Solange Vieira de Souza)

Embargado: Montel S/C — Assistência de Equipamentos Elétricos Industriais — (Dr. Vladir Arienzo)

*Despacho*

A Turma conheceu parcialmente da revista da ré e lhe deu provimento parcial para excluir da condenação os honorários assistenciais (fls. 66-67).

Nos embargos, sustenta o autor violação do art. 896 da CLT por ter a Turma invadido o campo de prova e apresentando aresto sobre o cabimento dos honorários assistenciais na Justiça do Trabalho. Mas o acórdão atacado não negou o cabimento mas apenas entendeu violada a lei por não ter sido demonstrado o direito do autor à assistência. Não houve violação do art. 896 da CLT.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília 6 de novembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma

RR — 5294-75

Embargantes: Kibon S. A. e Distribuidora Guaíra — (Drs. Moadely R. S. Moreira e Carlos E. Moritz)

Embargado: Luiz Gomes do Nascimento — (Dra. Jurema de S. Martins Silva)

*Despacho*

As revistas de ambas as empresas não foram conhecidas porque era fática a questão: relação de emprego reconhecida à luz das provas.

Vem de embargos a Kibon S. A. e a Distribuidora sustentando violação do art. 896 da CLT, nulidade por cerceio de defesa, ilegitimidade passiva e carência de ação. Temas que foram rechassados pela Turma. Mas como os embargos não se constituem em sucedâneo da revista e não demonstrada a violação do art. 896 da CLT, indefiro os recursos.

Intimem-se.

Brasília, 14 de dezembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma

RR — 44-76

Embargante: José Barbosa da Silva — (Dra. Solange Vieira de Souza)

Embargado: Rede Ferroviária Federal S. A. — (Dra. Zélia Pacheco)

*Despacho*

A Turma não conheceu da revista do autor porque era fática a questão, eis que o Regional não afirmava a natureza técnica do cargo em comissão e proclamava a possibilidade de reversão do autor ao cargo efetivo (fls. 129).

Nos embargos, o autor sustenta violação do art. 896 da CLT eis que intrinsecamente se discute.

Entretanto tal como posta a questão, pelo Regional e pela Turma, a matéria é mesmo fática.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 30 de novembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma

RR — 046-76

Embargante: Banco do Brasil S. A. — (Dr. José Maria de Souza Andrade)

Embargado: Kluk Magri — (Dra. Solange Vieira de Souza)

*Despacho*

A Turma não conheceu da revista do autor na aplicação da Súmula nº 51, em processo em que se discute a complementação da aposentadoria devida pelo Banco como decorrência de cláusula regulamentar posteriormente alterada (fls. 450).

Vem de embargos o Banco alegando violação do art. 896 da CLT, eis que sua revista estava amparada em violação de lei. Mas afastada a infringência pela Turma e como os embargos não se constituem em sucedâneo da revista, indefiro-os.

Intime-se.

Brasília, 6 de novembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma

RR — 99-76

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S. A. — (Dr. Lino Alberto de Castro)

Embargado: João Antonio Miralia — (Dr. J. Ester Von Zuccalmaglio)

*Despacho*

A Turma conheceu da revista do Banco mas lhe negou provimento em processo em que se discute a incorporação da gratificação semestral no cálculo da natalina e horas extras devidas a caixa bancário.

Nos embargos, sustenta-se violência ao art. 244 § 2º da CLT e divergência com o Prejulgado nº 46.

Mas, afirmado no Regional que o cargo exercido não era de confiança, a matéria tornou-se fática. No mais, aplico a Súmula 42 para indeferir os embargos.

Intime-se.

Brasília, 23 de outubro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma

RR — 113-76

Embargante: Avelino Alves — (Dra. Solange Vieira de Souza)

Embargados: D'Agostini, Izzo e Cia. Ltda. e outro (Dr. José Torres das Neves)

*Despacho*

A Turma conheceu mas negou provimento à revista do autor porque "a responsabilidade pessoal do sócio restringe-se aos débitos porventura existentes à época da dissolução ou alteração da sociedade" (fls. 115).

Nos embargos o autor faz minuciosa análise dos fatos e sustenta violação dos artigos 10 e 448 da C.L.T. e 329 do Código Comercial.

Mas, afastada pela Turma e pelo Regional a coisa julgada, não se apresentou divergência quanto ao mérito tudo ficando no campo da razoável interpretação.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 4 de dezembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma

RR — 161-76

Embargante: José Dorta de Oliveira Neto

(Dra. Solange Vieira de Souza)

Embargada: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

(Dr. Carlos Moreira de Luca)

*Despacho*

A Turma não conheceu da revista do autor ao entendimento de que "diárias concedidas com finalidade específica — transferência em caráter transitório — não integram o o salário para os efeitos legais, possível a sua supressão, tornando-se definitivo" (fls. 112).

Pede embargos o autor sustentando violação do artigo 896 da CLT, eis que a revista estaria desfundamentada para o conhecimento. Sustenta ainda violação dos artigos 444 e 468 da CLT, apresentando divergência quanto ao direito à ajuda de custo.

Com relação à primeira violação, nada foi demonstrado a respeito, o mesmo ocorrendo quanto às demais violências alegadaes. E a divergência apresentada deve ter sido juntada por equívoco, eis que o acórdão nada disse sobre ajuda de custo e a respeito não foram opostos embargos de declaração nem foi alegada nulidade.

Ante o exposto, indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 6 de novembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

RR — 196-76

Embargantes: Lauro Raimundo Pereira e outros

(Dr. Carlos Arnaldo Selva)

Embargado: Companhia Estadual de Energia Elétrica

(Dr. Ivan Carlos Luzzatto)

*Despacho*

A Turma não conheceu da revista dos autores em processo em que se discute o direito às gratificações de férias e de farmácia. As decisões paradigmas partiram de outros pressupostos e violação legal não se demonstrou.

Pedem embargos os autores alegando violação do art. 896 da CLT, eis que a revista encontrava-se fundamentada. Mas, na realidade, os acórdãos referidos na revista e transcritos nos embargos, não abordam especificamente o caso das gratificações de férias e de farmácia, nos termos da resolução concessiva das vantagens.

Não configurando o conflito pretoriano, indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 6 de novembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

RR — 209-76

Embargante: José Alves de Souza.

(Dra. Solange Vieira de Souza).

Embargado: JuizâPresidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Taubaté.

*Despacho*

A Turma não conheceu da revista do autor porque era realmente incompetente a Justiça do Trabalho. Não se trata de dissídio entre empregado e empresa oriundo da aplicação da Lei 5107-66.

Pede embargos o autor insistindo na violação do artigo 22 da Lei n.º 5107-66 que foi afastada pela Turma e sem apresentar divergência.

Indefiro os embarogs.

Intime-se.

Brasília, 16 de dezembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

RR — 212-76

Embargante: Banco do Brasil S.A.

(Dr. José Maria de Souza Andrade)

Embargado: Adolpho Schauer Júnior
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

*Despacho*

A Turma não conheceu da revista do Banco na aplicação das Súmulas 42 e $1, em processo em que se discute complementação de aposentadoria.

Pede embargos o Banco réu sustentando, sem qualquer demonstração, que a revista estava fundamentada para o conhecimento.

Não demonstrado violação do art. 896 da CLT, indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 16 de dezembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro-Presidente da Segunda Turma.

RR — 214-76

Embargante: Companhia Meridional de Mineração
(Dr. Fernando Neves da Silva)
Embargado: Rosemiro Rayol Bagot
Dr. Luiz Carlos Vale Nogueira).

*Despacho*

A Turma conheceu e deu provimento à revista da autora para restabelecer a decisão de primeira instância, em processo em que es discute o direito das telefonistas de mesa ao regime especial de trabalho.

Nos embargos, sem ferir a tese meritória, sustenta-se que teria sido reexaminada a prova, violado conseqüentemente o art. 896 da CLT. Mas não houve o reexame de prova, eis que a Turma partiu de fatos tidos como provados pelo Regional e elegeu uma tese. Ademais violação frontal ao art. 227 da CLT inexiste e jurisprudência conflitante não se apresentou.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 6 de novembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro-Presidente da Segunda Turma.

RR — 317-76

Embargantes: Antonio Porfiro e outros
(Dra. Solange Vieira de Souza)
Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.
(Dr. Carlos Moreira de Luca)

*Despacho*

A Turma conheceu das revistas de ambas as partes, mas lhe negou provimento em processo em que se discute entre outras questões, a incidência de adicionais sobre adicionais.

Pedem embargos os autores, apresentando divergência sobre a questão dos adicionais.

Mas a questão cai na iteratividade de pronunciamento do Pleno sobre o assunto, em sintonia com o decidido pela Turma. Súmula n.º 42.

Indefiro os embargos.

Brasília, 9 de novembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro-Presidente da Segunda Turma.

RR — 338-76

Embargante: Banco do Brasil S.A.
(Dr. José Maria de Souza Andrade)
Embargado: Walter Ebert do Carmo Chaves
(Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo).

*Despacho*

A Turma não conheceu da revista do Banco, aplicando a Súmula número 51, em processo em que se discute complementação de aposentadoria.

Mas a decisão regional está de acordo com a jurisprudência sumulada. Aplico a Súmula n.º 42 para indeferir os embargos.

Brasília, 23 de outubro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro-Presidente da Segunda Turma.

RR — 416-76

Embargante: Denis dos Santos Magalhães.
(Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba)
Embargado: Banco do Estado do Rio Grande do Sul.
(Dr. José Alberto Couto Maciel).

Os embargos do autor já havam sido indeferidos pelo despacho de fls. 119, quando, pela petição de fls. 120, face a celebração de acordo, expressamente desste o recorrente do recurso.

Ante o exposto, homologo a desistência requerida e determino a baixa dos autos à instância de origem para os devidos fins.

Brasília, 21 de outubro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro-Presidente da Segunda Turma.

RR — 479-76

Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos.
(Dr. Célio Silva).

Embargado: Alonso de Souza Borrego
(Dr. Sid H. Riedel Figueiredo).

*Despacho*

A Turma conheceu e deu provimento à revista do autor porque "se o empregado trabalha em serviço insalubre ante da vigênsia do Decreto-lei n.º 389-68, devido o adicional respectivo sem a limitação temporal do artigo 3.º do diploma legal citado, nas prestações incidindo tao-somente a prescrição bienal argüida" (fls. 140).

Nos embargos, sustenta a violência aos artigos 3.º do Decreto-lei n.º 389-68 e 896 da C.L.T. além de vigência com o Prejulgado n.º 41.

Mas a matéria já é tranqüila no Egrégio Pleno que, em sintonia com o Pretório Excelso, terem reconhecido o direito adquirido, se a insalubridade já preexistia.

Aplico, assim, a Súmula n.º 42, para indeferir os embargos.

Intime-se.

Brasília, 4 de dezembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro-Presidente da Segunda Turma.

RR — 488-76

Embargante: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima
(Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel).
Embargado: Antonio Teófilo de Sá Filho.
(Dr. Sid H. Riedel Figueiredo).

*Despacho*

A Turma conheceu e deu provimento à revista do autor para anulando o acórdão regional, determinar novo julgamento com a apreciação de toda a matéria ventilada no recurso ordinário, inclusive as preliminares suscitadas.

Nos embargos, sustenta-se infringência dos arts. 896 da CLT e 165, 458 e 303 do CPC4 Mas nada se demonstrou, ficando no vazio as alegadas infringências.

Indefiro os embarogs.

Intime-se.

Brasília, 6 de novembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro-Presidente da Segunda Turma.

RR — 498-76

Embargantes: Therezinha de Jesus Franco Calvazara e outros.
(Dra. Solange Vieira de Souza).
Embargada: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.
(Dr. Carlos Moreira de Luca).

*Despacho*

9 Turma não conheceu da revista dos autores porque "tem-se por inexistente o recurso apresentado por advogado sem procuração nos autos" (fls. 243). Aplicou-se, pois, o Prejulgado n.º 43.

Nos embargos, os autores sustentando violação do artgo 896 da C.L.T. apresentam arestos que afirmam divergência a fls. 250 e 251.

Mas a divergência apresentada refere-se toda a advogado que acompanhou o processo na instância inicial, na fase instentoria, o que não é a hipótese dos autos em que se diz que o advogado que agora subscreve as razões de revista teria, apenas, sustentado, sem procuração, o recurso ordinário perante o Regional.

Não configurando o conflito pretoriano e não demonstrada violação do artigo 896 da C.L.T. pela Turma, indefiro os embarogs.

Intime-se.

Brasília, 4 de dezembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro-Presidente da Segunda Turma.

RR — 503-76

Embargante: Fausto Guerra Rêgo
(Dr. José Tôrres das Neves).
Embargado: Banco do Brasil S.A.
(Dr. João Bosco de Mederos Ribeiro).

*Despacho*

A revista do Banco réu foi conhecida provida para julgar improcedente a ação em processo e mque se discute a aplicação do Prejulgado n.º 54. No caso, foi aplicado pela Turma.

Pede embargos o autor, argüindo a inconstitucionalidade do Prejulgado n.º 54. Mas, a despeito do louvável esforço do douto patrono do recorrente não se demonstrou divergência e violação literal a texto constitucional ou legal, inexiste.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 30 de novembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro-Presidente da Segunda Turma.

RR — 504-76 (3 vols.)

Embargante: Banco Auxiliar de Investmento S.A.
(Dr. Licurgo Leite Filho).

Embargado: Lucas dos Santos Corrêa.
(Dr. Djalma Ramos Arantes).

*Despacho*

A Turma não conheceu da revista da ré, em processo em que discute o direito a comissões vencidas. De notar-se que a decisão originária do TRT fora anulada pela Turma por ter apreciado a questão sem levar em conta o laudo pericial, deixado de ser juntado aos autos, por evidente irregularidade.

Prolatada nova decisão, vem a evista não conhecida.

Pede embargos o Banco réu sustentando que se nova decisão foi prolatada pelo Egrégio Regional, novo pronunciamento da Procuradoria era indispensável na forma dos artigos 746 e 747 da CLT.

Data vênia, o art. 746 da CLT determina que a Procuradoria oficie no feito e isso ocorreu a fls. 235, com a circunstância de que no segundo julgamento houve, também, a ciência da douta Procuradoria Regional (fls. 293). De notar-se ainda que a Procuradoria Regional, em seu parecer de folhas 235 apreciou a perícia, deixando no vazio a argumentação do embargante. Além do mais, a anulação do primeiro acórdão para a prolação de nova decisão, não obrigava a que o recurso ordinário fosse novamente processado.

Ante tais ponderações, indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 7 de novembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro-Presidente da Segunda Turma.

RR — 597-76

Embargante: Laboratório Beecham Limitada — Divisão Villela.
(Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade).
Embargado: Albertino da Assumpção Charbel.
(Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua).

*Despacho*

A Turma não conheceu da revista da ré, na aplicação das Súmulas 20 e 41 (folhas 150-151).

Pede embargos a ré, em longos e bem lançadas razões que, entretanto, não alegam violação do artigo 896 da C.L.T. pela Turma.

Se a revista não fo conhecida com base em Súmulas,( à toda evidência que descacabem os embargos, uma vez que não foi demonstrada violação de norma legal.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 27 de outubro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro-Presidente da Segunda Turma.

RR — 512-76

Embargante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — .... IBGE.
(Dra. Eliana Traverso Calegari).
Embargado: Mário Baptista de Abreu.
(Dr. Celso Soares).

*Despacho*

A Turma não conheceu da revista ao entendimento de que "ilegal o desconto do mensalista que nada mais recebe de salário, em função dos dias de repouso". Além do mais, a divergência ou era de Turma ou não estava devidamente citada (fls. 96-97).

Pede embargos a ré alegando violação do art. 6.º da Lei n.º 605-49. Mas esquese a embargante que, no caso, tratava-se de mensalista e os embargos vem por interpretação, não tendo sido apontada divergência.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 6 de novembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro-Presidente da Segunda Turma.

RR — 588-76

Embargante: Jaime Kritz
(Dr. Hugo Mósca).
Embargado: Antonio José de Castro.
(Dr. Ivan Paim Maciel).

*Despacho*

A Turma não conheceu da revista do réu, porque era fática a questão: relação de emprego reconhecida à luz das provas.

Nos embargos o réu analisa longamente os fatos e ssutenta violação do artigo 11 da C.L.T.

Mas a matéria é realmente fática, data vêniad o louvável esforço do douto patrono e a prescrição, no caso, passaria a correr da rescisão contratual.

Intime-se.

Brasília, 4 de dezembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro-Presidente da Segunda Turma.

RR — 597-76

Embargante: Laboratório Beecham Limitada — Divisão Villella.
Advogado: Doutor Carlos Roberto Fonseca de Andrade.
Embargado: Albertino da Assumpção Charbel.
Advogado: Doutor Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

*Despacho*

A Turma não conheceu da revista da ré, na aplicação das Súmulas 20 e 41 (folhas 150-151).

Pede embargos a ré, em longos e bem lançadas razões que, entretanto, não alegam violação do artigo 896 da CLT, pela Turma.

Se a revista não foi conhecida com base em Súmulas, à toda evidência que descabem os embargos, uma vez que não foi demonstrada violação da norma legal.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 27 de outubro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 589-76

Embargantes: José Cândido da Silva e outro.
(Doutora Aurora de Oliveira Coentro).
Embargado: Engenho Timbó
(Doutor Carlos Adilson Pinto Lapa)

*Despacho*

A Turma não conheceu da revista dos autores por ser fática a questão (folhas número 97).

Nos embargos, os autores sustentam violação dos artigos 896, 468 e 483 da CLT, do Decreto-lei número 6.969-44, do Decreto número 57.020, de 11 de outubro de 1965 e artigo 22 do Ato número 18, de 1 de julho de 1968.

Mas não demonstrada a violação das normas invocadas e sendo a divergência apresentada inespecífica, indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 27 de outubro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 669-76

Embargante: Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S. A.
(Doutor José Alberto Couto Maciel)
Embargado: Antonio Dutra de Rosa Filho.
(Doutor Francisco Maia)

*Despacho*

A Turma conheceu mas negou provimento à revista da ré, em processo em que se discute a nulidade de cláusula que institui o chamado "salário compressivo" (folhas 96).

Nos embargos a ré apresenta arestos que diz seguem divergentes. Mas à toda evidência que são convergentes. No mais a matéria é fática.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 27 de outubro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR-670-76

Embargante: José Vieira Marcos
(Doutor Júlio Cezar Martins)
Embargada: Companhia Cervejaria Brahma.
(Doutor Valério Rezende)

*Despacho*

A Turma não conheceu da revista do autor eis que tratava-se de "reintegração inviável por ser coisa julgada em processo anterior o direito do empregado à indenização pela mesma rescisão" — (folhas 77).

Nos embargos. insiste o autor em que a revista merecia conhecimento, restando violado o artigo 896 da CLT.

Mas a divergência da revista partia da existência de diversidade de "causa petendi", o que não foi afirmado nas instâncias ordinárias.

Inocorrente a viclação alegada, indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 27 de outubro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 676-76

Embargantes: Aparecido Alves de Oliveira e outros.
(Doutora Solange Vieira de Scuza).
Embargada: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
(Doutor Lino Geraldo Pizzi).

*Despacho*

A revista dos autores foi conhecida e provida em parte para assegurar aos membros aos mesmos as diferenças do salário-família.

Pedem embargos os autores insistindo no deferimento, também, da incidência de adicionais sobre adicionais. A propósito, apresenta divergência. Mas a matéria cai na iterativa dos pronunciamentos do Egrégio Pleno sobre a materia. Aplico a Súmula número 42 para indeferir os embargos.

Intime-se.

Brasília, 11 de novembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 715-76

Embargante: Distribuidora de Bebidas Treze de Maio.

(Doutor Nelson Santos Peixoto)

Embargada: Mercedes Alves Leal

(Doutor Avelino de Oliveira Aranha)

*Despacho*

A Turma não conheceu da revista do réu ao entendimento de que "pode a viúva, na defesa da herança em cuja posse se encontra até a partilha, defendê-la em juízo, para evitar o perecimento do direito" (folhas 92).

Pede embargos o réu a folhas 95, com ingresso em juízo a 17 de novembro. Mas o acórdão foi publicado a 3 de novembro — sexta-feira, prorrogando-se o "dies a quo" para o dia 8 e iniciando-se a contagem a 9 de novembro, terça-feira. Fluiu o prazo no dia 16 de novembro e os embargos ingressando em juízo apenas a 17 do mesmo mês, são intempestivos.

Indefiro-os

Inume-se.

Brasília, 4 de novembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 735-76

Embargante: Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo — ..... SABESP.

(Doutor Hugo Gueiros Bernardes)

Embargado: Arantes Nunes da Silva

Doutor Ulisses Riedel de Resende)

*Despacho*

O Regional não conheceu do recurso da ré por deserto e a Turma não conheceu da revista, salientando constituir erro grosseiro a interposição de agravo de instrumento ao invés de revista.

Nos embargos, sustentando violação do artigo 896 da CLT a ré apresenta divergência sobre a interposição de um recurso por outro.

Mas a revista, interposta como agravo, estava mesmo desfundamentada, não tendo assim condições de ser conhecida.

Não violado pela Turma o artigo 896 da CLT, indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 24 de outubro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 772-76

Embargantes: Benedita de Godoy Bueno e outros.

(Doutor Sid H. Riedel Figueiredo)

Embargada: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

(Doutor Carlos Moreira de Luca)

*Despacho*

A Turma conheceu e negou provimento à revista dos autores em proceso em que se discute a incidência de adicionais sobre adicionais.

Nos embargos, inovando no feito, argúem os autores uma exceção de incompetência e no mérito, apresentam divergência.

Mas a matéria já é iterativa neste Tribunal, que tem, sistematicamente, rejeitado a exceção e rechassado a tese meritória.

Aplico a Súmula número 42 para indeferir os embargos.

Intime-se.

Brasília, 4 de dezembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 779-76

Embargante: Univest S .A. — Distribuidora Nacional de Títulos e Valores Mobiliários.

(Doutor Luiz Miranda)

Embargada: Soila Melani Pereira de Mello.

(Doutor Maury Sobreira Cortat)

*Despacho*

A Turma conheceu da revista da empresa mas lhe negou provimento, ao entendimento de que é devida a integração da gratificação semestral habitualmente paga na remuneração para efeito do cômputo no 13º salário.

Pede embargos a empresa alegando violência dos artigos 58, 224 e 577 da CLT e artigo 5º da Lei número 4.728-65 e, ainda, divergência.

Mas a matéria cai na iterativídade dos pronunciamentos do Egrégio Pleno, razão pela qual, aplico a Súmula 42 para indeferir os embargos.

Intime-se.

Brasília, 6 de novembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 787-76

Embargantes: José Rosa Paes e outros.

(Doutora Solange Vieira de Souza)

Embargada: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

(Doutor Carlos Moreira de Luca)

*Despacho*

A Turma não conheceu da revista do autor porque precluSa a questão da prescrição decretada e, no mérito, era fática a questão. Não houvera a alegada preterição.

Pedem embargos os autores alegando violação dos artigos 896 e 461 da CLT e seus parágrafos. Mas a questão já é por demais conhecida do Colendo Pleno: acesso dos artífices às mestrias.

Aplico a Súmula número 42 para indeferir os embargos.

Intime-se.

Brasília, 6 de novembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 800-76

Embargante: Luiz Ildefonso de Almeida Pena e outros

(Dr. José Torres das Neves)

Embargado: Banco do Estado de Minas Gerais S.A.

(Dr. José Maurício Penna)

*Despacho*

A Turma não conheceu da revista do autor porque a caracterização de cargo de confiança resultou da prova.

Pede embargos o autor alegando violação dos arts. 896 e 224 § 2º da CLT e apresentando divergência

Mas a matéria é fática.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 16 de dezembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 817-76

Embargante: Rhodia — Indústrias Químicas e Texteis S.A.

(Dr. Sebastião Oscar de Castro)

Embargado: Sindicato dos Empregados Vendedores, Viajantes do Comércio do Estado do Rio de Janeiro.

(Dr. Annibal Ferreira)

*Despacho*

A Turma conheceu da revista da ré mas negou-lhe provimento porque "em ação de cumprimento da sentença coletiva, impossível a sua modificação ou inovação". (fls. 73).

Pede embargos a ré alegando violação dos artigos 142 da Constituição Federal, e 545 da CLT.

Mas a matéria é interpretativa e não se juntou divergência. Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 16 de dezembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 853-76

Embargante: José Getúlio Duarte Pinto

(Dr. José Alberto Couto Maciel)

Embargado: Fundação Serviços de Saúde Pública

(Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes)

*Despacho*

A Turma não conheceu da revista do autor por tratar-se de matéria de fato.

Pede embargos o autor fazendo minucioso histórico do processado e alegando violação do art. 896 da CLT e divergência com o Prejulgado 48.

Mas no caso, foi bem aplicado a regra do art. 11 da CLT eis que a alteração foi feita em 1967 e contra ela o empregado veio insurgir-se após a resolução do contrato de trabalho.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 16 de dezembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 909-76

Embargante: Getúlio de Aguiar Brito

(Dr. José Tôrres das Neves)

Embargado: Banco União Comercial Sociedade Anônima

(Dr. José Carlos de Souza)

*Despacho*

A Turma conheceu da revista do Banco, quanto ao mérito, e deu-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. No caso, teria havido transação entre as partes.

Nos embargos, o autor sustenta que a Turma ao conhecer da revista violou o art. 896 da CLT porque os arestos paradigmas que ensejaram o conhecimento não estavam autenticados, apresentando divergência sobre a discriminação das verbas. Na realidade, os acórdãos que ensejaram o conhecimento da revista estão autenticados e a divergência apresentada trata de assunto que sequer foi abordado no acórdão embargado.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília 23 de outubro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 928-76

Embargante: Distribuidora Vitória de Produtos Alimentícios e Kibon S.A. — Indústrias Alimentícias

(Drs. Carlos Edgar Moritz e Moadely Roberto dos Santos)

Embargado: Norberto Luiz

(Dra. Jurema S.M. Silva)

*Despacho*

A Turma não conheceu das revistas das rés e conhecendo da revista do autor deu-lhe provimento para determinar a devolução do desconto e deferir, também, o salário-família (fls. 499).

Embargam ambas as rés, a Kibon e a Distribuidora alegando violação do art. 896 da CLT e apresentando divergência. Mas ambos os recursos visam em verdade reexame de prova, à luz da qual, a relação de emprego e a solidariedade foram reconhecidas.

Para se chegar à conclusão diversa do decidido, somente revendo fatos, o que não se coaduna com a natureza extraordinária do recurso de revista.

Indefiro os embargos.

Intime.

Brasília 7 de dezembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 932-76

Embargantes: Sebastião Mendes e Club de Regatas do Flamengo

(Drs. Sérgio Galvão e Carlos Roberto Fonseca de Andrade)

Embargados: os mesmos

*Despacho*

A Turma não conheceu das revistas de ambas as partes porque envolviam matéria de fato (fls. 101).

Pedem embargos ambos os litigantes.

O *autor* sustenta violação do art. 832 de CLT eis que o acórdão embargado não teria examinado todos os aspectos da revista inclusive a própria violação do mencionado artigo. A propósito, apresenta divergência e entende violado o art. 896 da CLT. Mas a violação do art. 832 da CLT foi afastada pela Turma e a impertinência dos arestos acostados na revista foram demonstrados pelo acórdão embargado.

Indefiro os embargos do autor.

O *réu,* em seus embargos, apenas reporta-se às razões de revista. Mas como os embargos não se constituem em sucedâneo da revista, indefiro-os.

Intimem-se.

Brasília 7 de dezembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 961-76

Embargantes: André Paulino e outros

(Dra. Solange Vieira de Souza)

Embargada: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

(Dr. José Hélio de Andrade)

*Despacho*

A Turma conheceu e deu provimento à revista da ré para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

Vêm de embargos os autores apresentando divergência que, entretanto, acha-se superada pela atual, notória a iterativa jurisprudência do Egrégio Pleno, em consonância com o entendimento do Pretório Excelso.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 6 de dezembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 964-76

Embargante: Rubens Antonio de Magalhães e outro.

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargado: Banco do Estado de Minas Gerais S.A.

(Dr. Wilson Gallege Coqueijo)

*Despacho*

A Turma não conheceu do recurso dos autores porque, afastado os cerceio de defesa, no mérito a matéria era fática.

Pede embargos os autores fazendo longo histórico do processo e sustentando violação do artigo 896 da CLT.

Mas na realidade, a matéria era fática. Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 16 de dezembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 971-76

Embargante: Pedro Inácio da Silva

(Dr. Ibiapaba de Oliveira Martins)

Embargada: Companhia Lithográfica Ypiranga

(Dr. Antonio da Costa Neves Neto)

*Despacho*

A Turma conheceu da revista da empresa e restabeleceu a decisão de primeiro grau porque "conserva-se o contrato de trabalho, sempre que possível, inexistindo incompatibilidade entre as partes, tratando-se de empregado estável" (fls. 112).

Nos embargos o autor faz longa explanação dos fatos, alegando omissão do acórdão da Turma, sem apontar texto de lei violado.

Mas a despeito do louvável esforço do douto patrono do recorrente, afastada a nulidade, os embargos se perderam no campo fático, insusctível de reapreciação nesta instância.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 9 dezembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 982-76 (2 vls.)

Embargantes: Banco Real S. A. e Fundação Clemente Faria

(Dr. Moacir Belchior)

Embargado: Luiz de Oliveira Montanari

(Dr. Célio Goyatá)

*Despacho*

A Turma conheceu e deu provimento à revista do autor ao entendimento de que "a gratificação habitualmente concedida integra o salário, para os efeitos legais, inclusive para complementação dos proventos de aposentadoria do empregado" (fls. 201).

Nos embargos, sustenta-se violação dos arts. 1.090 do Código Civil, 468 e 444 da CLT e 153 § 2 da Carta Magna. Também é apresentada divergência sobre a inclusão da "ajuda-aluguel" no cálculo da complementação.

A evidência que a divergência não se configura eis que o acórdão atacado trata de gratificação habitual e não de "ajuda-aluguel".

Além do mais, a certidão de fls. 215 é desta mesma Turma e as violações alegadas não foram demonstradas.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília 7 de dezembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR-992-76

Embargante: Sociedade Anônima Indústrias Reunidas F. Matarazzo — (Drã Hugo Gueiros Bernardes).

Embargados: Manoel Alves Moura e outros — (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

*Despacho*

A Turma conheceu da revista dos autores e lhe deu provimento para assegurar as diferenças de adicional de insalubridade, anteriores a dois anos da data do ajuizamento da ação (fls. 127-128).

Pede embargos a ré alegando violação dos artigos 818, 832 e 896 da C.L.T., 3º do Decreto-lei número 389-68 e § 2º do artigo 6º da Lei de Introdução ao Código Civil. Apreesnta, também, divergência sobre o mérito. Mas, na realidade, as invocadas violações vêm por interpretação e a decisão atacada está em sintonia com a iterativa jurisprudência do Egrégio Pleno, em respeito ao entendimento do Petrório Excelso sobre a tese.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 6 de novembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR-1.021-76
Embargante: Banco União Comercial Sociedade Anônima — (Doutor Luiz Miranda).
Embargado: Clovis Fraga da Silva — (Doutor José Tôrres das Neves).

*Despacho*

A Turma conheceu das revistas de ambas as partes e negando provimento à da ré, deu provimento à do autor para acrescer ao 13º salário o duodécimo das grtificações semestrais (fls. 193-194).

Pede embargos o Banco réu alegando violação do artigo 224, § 2º da C.L.T., e do artigo 1º da Lei número 4.090-62, e divergência com o Prejulgado 46. Apresenta, ainda, divergência quanto à integração das gratificações semestrais natalina.

Quanto ao primeiro aspecto, admitido o autor como caixa, não há que falar-se em comissionamento, sendo a gratificação concedida diante da maior grau de responsabilidade do cargo. Ademais, para concluir-se diversamente deveria ser revista a prova, o que é incompatível com a natureza extraordinária do recurso de revista.

Quanto à inclusão das gratificações semestrais natalina, os embargos vêm por interpretação e o único aresto apresentado é desta mesma Turma. Além do mais, a decisão embargada acha-se em sintonia com a iterativa jurisprudência do Egrégio Pleno. E' o caso da Sùmula 42.

Indefiro os embargos.
Intime-se.
Brasília, 6 de novembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR-1.037-76
Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica — (Doutor Silvio Cabral Lorenz).
Embargados: Joaci Martins e outro — (Doutor Victor Douglas Nuñez).

*Despacho*

A Turma não conheceu da revista da empresa-ré, nem pela nulidade nem pela prescrição e também pelo mérito (fls. 337-338).

Pede embargos a ré, fazendo minucioso relato do processado e apresentando divergência, que no fundo é convergente, sobre a integração da gratificação de função na remuneração do empregado.

No que concerne à incidência dos aumentos normativos sobre a gratificação de comissionamento, apresentam-se dois arestos a fls. 343, sendo um desta mesma Turma e o outro que se refere a comissões ajustadas e não à comissão de cargo.

Finalmente, a questão da violência à política salarial do Governo, os embargos acham-se totalmente desfundamentados, eis que os arestos apontados foram prolatados não em dissídios individuais, mas em dissídios coletivos. Não se trata de decisão que interpreta a lei, mas que cria a norma. Consequentemente, desserve para caracterizar o confito pretoriano.

Indefiro os embargos.
Intime-se.
Brasília, 6 de novembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR-1.057-76
Embargantes: Arim Augusto da Silva e outros — (Doutora Solange Vieira de Souza).
Embargada: FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima — (Dr. Antonio Miguel Pereira).

*Despacho*

A Turma conheceu mas negou provimento à revista dos autores ao entendimento de que "o adicional por tempo de serviço não incide sobre aquele de mesma espécie já incorporado aos vencimentos."

Nos embargos os autores apresentam divergência que, entretanto, acha-se superada pela atual, notória e iterativa jurisprudência do Egrégio Pleno.
Indefiro os embargos.
Intime-se.
Brasília, 6 de novembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR-1.078-76
Embargante: Francisco Alcarde Poveda — (Doutora Solange Vieira de Souza).
Embargada: Sociedade Anônima Indústrias Votorantin — (Doutor Paulo Sérgio dos Santos Costa).

*Despacho*

A revista do autor não foi conhecida por demandar o reexame de prova (folhas 140).

Pede embargos o autor, sustentando violação do artigo 896 da C. L. T. eis que a revsita estava fundamentada em violação dos artifos 468 e 483 da CLT.

Mas tal como colocada a questão pelo Regional, a questão era realmente fática.

Indefiro os embargos.
Intime-se.
Brasília, 6 de novembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR-1.152-76
Embargante: Banco do Brasil Sociedade Anônima — (Doutor J. M. de Souza Andrade).
Embargado: Mário Novaes — (Doutor José Tôrres das Neves).

*Despacho*

A Turma não conheceu da revista do Banco porque era fática a questão. Reconhecimento da relação de emprego à luz das provas.

Pede embargos o Banco alegando violação do artigo 896 da C. L. T. e apresentando divergência do Pretório Excelso.

A matéria relamente é fática.

Os embargos estão desfundamentados.

Indefiro-os.
Intime-se.
Brasília, 9 de dezembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR-1.156-76
Embargante: Jesu Novais — (Doutora Solange Vieira de Souza).
Embargada: Técnica Industrial Oswaldo Filizola — (Doutor Antonio A. Correra).

*Despacho*

Preliminarmente determino o desentranhamento da petição de fls. 98 e seguintes, por evidente equívoco, anexada aos presentes autos. Trata-se de petição de embargos no RR-4.253-75.

A Turma não conheceu da revista do autor porque a questão era fática e visava-se de modo indireto, o revolvimento da prova.

Pede embargos o autor sustentando infringência dos artigos 896 e 818 da .... C. L. T.

Mas não se passou do campo das meras alegações.

Indefiro os embargos.
Intime-se.
Brasília, 9 de dezembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR-1.186-76
Embargada: Joana Juba de Oliveira — (Doutor Carlos Arnaldo Selva).
Embargada: Indústria de Roupas Renner — (Doutor Dankwart K. Knaepper).

*Despacho*

A Turma conheecu da revista da autora mas lhe negou provimento porque a intenção das partes foi no sentido da remuneração abranger 48 horas semanais.

Pede embargos a autora apresentando à colação o acórdão de fls. 85. Mas a hipótese não trata especificamente do caso dos autos em que se determinou o pagamento do adicional porque as horas já estavam remuneradas.

Indefiro os embargos.
Intime-se.
Brasília, 4 de dezembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR-1.195-76
Embargante: Companhia de Transportes do Estado do Rio de Janeiro — CTC — Rio de Janeiro — (Doutor Alcides Benardino de Campos).
Embargado: Sebastião de Souza Moraes — (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

*Despacho*

A Turma conheceu da revista da ré mas negou-lhe provimento, ao entendimento de que "a cessão temporária não desobriga o cedente dos direitos tutelares" (fls. 91).

Pede embargos a ré sem apontar texto de lei violado.

Indefiro os embargos.
Intime-se.
Brasília, 16 de dezembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR-1.225-76
Embargantes: Grimaldo Simões e outros — (Doutora Alice Alves da Silva).
Embargada: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — Estrada de Ferro Leopoldina — (Doutor Paulo Maciel do Vale).

*Despacho*

A Turma não conheceu da revista dos autores porque "a decisão paradigma não tem qualquer pertinência com o julgado, e lesão literal de lei não se demonstrou" (fls. 65).

Nos embargos, sem alegar-se violência ao artigo 896 da C. L. T. aponta-se divergência desta mesma Turma sobre a hipótese da não concessão das férias em época própria e infringência do § único do artigo 143 da mesma Consolidação.

Mas como já dito a hipótese é a de complementação de férias em decorrência de decisão normativa, pagas logo que reconhecidas.

Não há divergência e violação legal não se demonstrou.

Indefiro os embargos.
Intime-se.
Brasília, 6 de novembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 1232-76
Embargante: Adelmo Fernandes dos Reis e outros — (Dra. Solange Vieira de Souza)
Embargada: Rede Ferroviária Federal S. A. — (Dr. Eduardo Costa)

*Despacho*

A Turma não conheceu da revista dos autores porque "cessando o contrato, por aposentadoria, a lesão cessa de renovar-se, sendo alcançada pelo biênio prescricional" — (fls. 136).

Nos embargos alega-se violação do art. 896 da CLT e divergência. Ocorre, porém, que não se trata, no caso da aplicação do Prejulgado nº 48 eis que cessado o contrato pela aposentadoria, a lesão deixa de renovar-se e o que se pede não é complementação de aposentadoria ou decorrências desta, mas direitos oriundos do tempo em que vigia plenamente a relação de traablho.

Como se vê, a revista não tinha mesmo condições de conhecimento e inocorrente o conflito, indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 6 de novembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma

RR — 1242-76
Embargante: Companhia Industrial Rio Guahyba. — (Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Maria Cristina Paixão Côrtes)
Embargados: Rubem Paiva e outros. — (Dr. Carlos F. P. Araújo)

*Despacho*

A Turma conheceu e deu provimento à revista dos autores porque "as horas extras habituais compõem a remuneração dos repousos obrigatórios". Aplicou-se o Prejulgado nº 52 (fls. 134). Nos embargos a ré argui violação dos artigos 3º 4º, 8º, XVII, B; 6º, parágrafo 1º; 43; 42, parágrafo 1º e 165, VI e VII da Constituição Federal, além da inconstitucionalidade do Prejulgado 52. Mas a matéria é de amplo conhecimento do Tribunal que após longos debates baixou o Prejulgado 52 e reconheceu a sua constitucionalidade.

Indefiro os embargos.
Intime-se.
Brasília, 9 de dezembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma

RR — 1263-76
Embargantes: Walquíria Gomes Ribeiro — (Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba)
Banco Itaú S. A. — (Dr. Luís Miranda)
Embargados: Os mesmos.

*Despacho*

A Turma deu provimento ao recurso do Banco para excluir da condenação verba honorária (fls. 149).

Pede embargos *a autora*, alegando violação dos artigos 896 da C.L.T. e 14 da Lei 5.584.

Mas, nesta altura, o saber-se qual o salário que percebia a autora, importa em revolver fatos e provas, o que é incabível nesta instância extraordinária.

Pede também embargos o Banco alegando violação do artigo 224. § 2º, da C.L.T. e divergência com o Prejulgado 46.

Mas, como assinalado no acórdão embargado, o saber-se se o cargo é ou não de confiança, importa em reexame de fatos e provas.

Indefiro também os embargos da ré.
Intimem-se.
Brasília, 16 de dezembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma

RR — 1334-76
Embargante — Adriano Souza da Conceição — (Dra. Solange Vieira de Souza)
Embargado — Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS — (Dr. Cláudio Alberto F. Penna Fernandez)

*Despacho*

A Turma conheceu da revista do autor mas lhe negou provimento em processo em que se discute o direito do autor ao adicional regional.

Nos embargos, insiste o autor em que houve violação constitucional e legal (artigo 153, § 1º da Constituição Federal e parágrafo único do artigo 3º da CLT).

Mas a matéria é do amplo conhecimento do Pleno e sobre o mesmo já tem jurisprudência tranquila, sendo desprezando, consequentemente o aresto de fls. 149.

Indefiro os embargos.
Intime-se.
Brasília, 7 de dezembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma

RR — 1338-76
Embargante: Light — Serviços de Eletricidade S. A. — (Dr. Célio Silva)
Embargado: José Valpassos — (Dr. Vilmar Saldanha da Gama Pádua)

DESPACHO

A Turma não conheceu da revista da ré por falta do depósito da condenação (fls. 208).

Pede embargos a ré sustentando que não havia o que depositar por não haver condenação em pecúnia.

Data vênia, à ação foi dado o valor de Cr$ 3.680,00 na instância originária (fls. 160) e vencido a ré a segunda instância, com condenação em pecúnia (fls. 184) estava obrigada ao depósito prévio a que se refere o § 1º do art. 899 da CLT.

Indefiro os embargos.
Intime-se.
Brasília, 9 de dezembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma

RR — 1369-76
Embargante: Hélio Rocha Vieira — (Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba)
Embargado: União de Bancos Brasileiros S. A. — (Dr. Tito Flávio Aúde)

*Despacho*

A Turma conheceu e deu provimento à revista do Banco para julgar improcedente a ação, aplicando o Prejulgado 46.

Pede embargos o autor alegando violação dos arts. 896 e 224, § 2º da CLT.

Mas a matéria é fática. Bancário comissionado como caixa, percebendo a gratificação de lei.

Indefiro os embargos.
Intime-se.
Brasília 16 de dezembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma

RR — 1374-76
Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. — (Dr. Roberto Benatar)
Embargado: Gerson Pereira dos Santos — (Dr. Demisthóclides Baptista)

*Despacho*

A Turma não conheceu da revista da Rede porque "havendo coisa julgada reconhecendo ao empregado determinada categoria não pode o empregador alterá-la" (fls. 54).

Nos embargos, a Rede insiste na validade de seu quadro de carreira apresentando arestos do Pretório Excelso.

Acontece que o fundamento central do acórdão embargado, o da existência de coisa julgada na espécie, não foi atacado pela embargante.

Defiro os embargos.
Intime-se.
Brasília, 6 de dezembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma

RR — 1.409-76
Embargante: Light — Serviços de Eletricidade S. A. — (Dr. Célio Silva)
Embargado: José Carlos da Silva — (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

*Despacho*

A Turma conheceu da revista do autor e deu-lhe provimento para julgar a ação procedente, em processo em que se

discute a supressão de horas extras prestadas com habitualidade.

Pede embargos a ré alegando violação do art. 896 da CLT pela Turma ao não conhecer de sua revista e ao conhecer da do autor, apresentando, ainda, divergência sobre a tese meritória.

Mas a questão está superada pela atual e notória jurisprudência do Pleno, razão pela qual indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 16 de dezembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma

RR — 1431-76

Embargantes: Kibon S. A. e Distribuidora Guaíra — (Drs. Moadely R. dos Santos Moreira e Carlos E. Miritz)

Embargado: João Batista Marques — (Dra. Jurema de S. Martins Silva)

*Despacho*

As revistas de ambas as empresas não foram conhecidas porque era fática a questão: relação de emprego reconhecida à luz das provas.

Vem de embargos a Kibon S. A. e a Distribuidora sustentando violação do art. 896 da CLT, nulidade por cerceio de defesa, ilegitimidade passiva e carência de ação. Temas que foram rechassados pela Turma. Mas como os embargos não se constituem em sucedâneo da revista e não demonstrada a violação do art. 896 da CLT, indefiro os recursos.

Intimem-se.

Brasília, 14 de dezembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma

RR — 1495-76

Embargante: Estado do Rio de Janeiro. — (Dr. Renato Freitas Ramos)

Embargados: Edson Alves Caldas e outro.

*Despacho*

A Turma não conheceu da revista do réu porque "caracterizada a insalubridade face a prova, devido é o adicional correspondente" (fls. 92).

Nos embargos o réu insiste em que foi violado o artigo 896 da C.L.T. porque a revista estaria fundamentada para o conhecimento. Alega também violação do artigo 209 e seu parágrafo primeiro, do mesmo diploma consolidado.

Mas a matéria é fática, somente revolvendo provas se poderia chegar à conclusão diversa.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 9 de novembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma

RR — 1.543-76

Embargante: Ermínio Giovani (Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba)

Embargado: Banco Itaú S. A. (Dr. Wally Mirabelli)

*Despacho*

A Turma não conheceu da revista do autor porque a caracterização de cargo de confiança resultou da prova.

Pede embargos o autor alegando violação dos artigos 896 e 224, § 2º, da C.L.T. e apresentando divergência.

Mas a matéria é fática.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 16 de deezmbro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro Presidente d aSegunda Turma.

RR — 1.613-76

Embargante: Demócreto Estevam Vaina (Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba)

Embargado: Banco de Crédito Nacional (Dr. Abel Ferreira de Assis)

*Despacho*

A Turma conreceu e deu provimento à revista do Banco para julgar improcedente a ação, aplicando o Prejulgado 46.

Pede embargos o autor alegando violação dos artigos 896 e 224, § 2º da CLT.

Mas a matéria é fática. Bancário comissionado como caixa, percebendo a gratificação de lei.

Indefiro os embargos.

Brasília, 16 de dezembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 1.637-76

Embargante: Angelo Francisco de Almeida (Dra. Solange Vieira de Souza)

Embargado: Osvaldo Mendonça (Dr. Antonio Pinheiro de Queiroz)

*Despacho*

A Turma não conheceu da revista do autor, afastada a violência aos arts. 818 e 483 da CLT, razoavelmente interpretado. Inocorrera, também, o conflito jurisprudencial.

Pede embargos o autor alegando violação do art. 896 da CLT e apresentando divergência.

Mas, como os embargos não se constituem em sucedânea da revista, indefiro-os.

Intime-se.

Brasília, 16 de dezembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 1.677-76

Embargante: Albertina Ferreira Batista e outros (Dra. Solange Vieira de Souza)

Embargada: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Dr. Antonio Miguel Pereira)

*Despacho*

A Turma conheceu mas negou provimento à revista dos autores, em processo em que se discute a incidência de adicionais sobre adicionais.

Nos empregos, os autores argúem exceção de incompetência e no mérito apresentam divergência.

Mas ambas as teses acham-se superadas pela atual, notória e iterativa jurisprudência do Egrégio Pleno. Aplico a Súmula nº 42 para indeferir os embargos

Intime-se.

Brasília, 6 de dezembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 1.731-76

Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Dr. Carlos Moreira de Luca).

Embargados: José Benedito de Freitas e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

*Despacho*

A Turma conheceu e deu provimento à revista dos autores porque "aos empregados que já trabalhavam em situação de insalubridade antes da promulgação do Dec. Lei 389-68, não se aplica o disposto no art. 3º do referido diploma, sob pena de ferir o direito adquirido" (fls. 216).

Vem de embargos a ré, sustentando violação do art. 818 da CLT por não existir prova do direito adquirido. Mas no particular a matéria é fática.

Indefiro os embargos.

Intime-se .

Brasília, 14 de dezembr ode 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 1.776-76

Embargante: José Guilherme Barbosa (Dr. José Tôrres das Neves)

Embargado: Banco Real S. A. (Dr. Adhemar Iervolino)

*Despacho*

A Turma não conheceu da revista do autor porque fática era a questão.

Pede embargos o autor alegando violação do art. 896 da CLT por estar sua revista fundamentada.

Mas não se contestou que a matéria fosse, como é realmente, fática. Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 16 de dezembr ode 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 1.800-76

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Dr. Lino Alberto de Castro)

Embargado: Armando Lourenço (Dr. José Torres das Neves)

*Despacho*

A Turma conheceu e deu provimeto à revista do autor para determinar que o Regional conheça e julgue seu recurso ordinário, subscrito por advogado com mandato tácito.

Nos embargos, o Banco sustenta divergência com o Prejulgado nº 43 que, entretanto não alcança a hipótese do mandato tácito ou da procuração "ajud-acta" A Súmula nº 42 afasta a divergência.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 14 de dezembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 1.807-76

Embargante: Rubens Belinelli (Dra. Solange Vieira de Souza)

Embargada: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Dr. Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira).

*Despacho*

A Turma conheceu, mas negou provimento à revista do autor porque "não faz jus à retribuição extraordinária de 33% o empregado que não atende as exigências do art. 111 do Estatuto dos Ferroviários."

Pede embargos o autor alegando inaplicabilidade ao caso da Súmula 51. Mas é exatamente a hipótese da Súmula. Com base na mesma indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 9 de dezembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 2.063-76

Embargante: Umberto Antunes de Oliveira (Dr. José Torres das Neves)

Embargado: Banco do Estado de Minas Gerais S. A. (Dr. José Alberto C. Maciel)

A Turma não conheceu da revista do autor porque era fática a questão. Atualidade da punição, afirmada pelo Regional.

Nos embargos, insiste o autor em que sua revista estava fundamentada para o conhecimento.

Mas sem revolver fatos, não se poderia chegar à conclusão diversa da do Regional.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 1 4de dezembro de 1976. — *Carols Alberto Barata Silva* — Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 2.177-76 (2 vols.)

Embargante: Companhia Industrial de Papel Pirahy

Advogado: Dr. Aloysio Moreira Guimarães

Embargado: Carlos Alberto dos Santos e outros

Advogado: Dr. Sergio Ferraz

*Despacho*

A Turma não conheceu da revista da empresa ré em processo em que se discute o direito a adicionais de insalubridade. Entendeu a Turma inexistir cerceio de defesa na dispensa de prova testemunhal pelo juiz, ante a prevalência da prova técnica e que, ainda, "se a insalubridade era pre-existente, o direito aos adicionais retroage a dois anos da propositura da ação." No caso, foi aplicada a Súmula nº 42.

Pede embargos a ré insistindo no cerceio de defesa e sustentando violação do art. 896 da CLT. Apresenta divergência quanto à nulidade e sustenta também infringência dos arts. 437 e 332 do CPC. No mérito, sustenta violação do art. 3º do Dec. Lei 389-68.

Em que pese o meritório esforço do douto patrono da empresa embargante, subscritor das bem lançadas razões, não pode prosperar o recurso.

Quanto à nulidade, partiu o acórdão, entre outras, da afirmação de que não houvera protesto pela inquirição das testemunhas no momento próprio, depois de pronunciar-se a parte, por duas vezes sobre o laudo técnico. Assim, violação não se demonstrando aos invocados textos e não abordando a jurisprudência acostada todos os ângulos da questão toda evidência que o indeferimento dos embargos se impõe.

Além do mais, a divergência apresentada é de Turmas Regionais.

Na parte meritória, a matéria acha-se superada pela atual, notória e iterativa jurisprudência do Egrégio Pleno, em consonância com o entendimento do Pretório Excelso, conforme salientado no acórdão embargado.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 5 de novembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro Presidente da 2ª Turma.

RR — 2225-76

Embargante: Banco do Brasil S.A. (Dr. José Maria de Souza Andrade)

Embargado: Carlos Gomes de Oliveira (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

*Despacho*

A Turma não conheceu da revista do réu na aplicação da Súmula 51 e Prejulgado 48, em processo em que se discute complementação de aposentadoria.

Pede embargos o Banco alegando violação do artigo 896 da CLT, além dos artigos 11 e 444 da mesma consolidação.

Mas todo o arrozoado do embargante encontra barreira no Prejulgado 48.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 16 de dezembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma.

AI — 2892-75

Embargante: Banco do Estado da Bahia S. A.

(Dr. José Maria de Souza Andrade)

Embargada: Marilena Lima Mathias da Silva.

(Dr. Washington Bolivar de Brito)

*Despacho*

A revista da ré foi trancada, o agravo desprovido e os embargos indeferidos. Publicado o despacho indeferitório, pede a ré, pela petição de fls. 103, a desistência dos embargos e a extinção do processo.

Na forma regimental, homologo a desistência do recurso e declaro extinto o processo.

Intime-se.

Brasília, 16 de dezembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma.

AI — 2897-75

Embargante: Altair Lomeu dos Santos (Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba)

Embargado: Banco Real S. A.

(Dr. Francisco José Machado Bastos)

*Despacho*

A Turma negou provimento ao agravo de instrumento do autor porque a hipótese não é de ação de cumprimento e a juntada da sentença normativa se fez ao arrepio do que dispõe o art. 830 da CLT (fls. 43).

Nos embargos sustenta-se violência aos arts. 896 da CLT e 334 do CPC. Mas não se passou das meras alegações, impossibilitando o reconhecimento da infringência legal.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 6 de novembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma.

AI — 93-76

Embargante: Banco da Amazônia S.A. (Dr. Celso Franco de Sá Santoro)

Embargado: Guilherme Freitas de Abreu Lima

(Dr. Almir Pazzanotti Pinto)

*Despacho*

A revista do Banco foi trancada e o agravo desprovido porque fática era a questão.

Vem o Banco de embargos sustentando que a Turma ao rechassar a violação do art. 832 da CLT também o violara ao não apreciar toda a matéria ventilada na revista.

Mas o acórdão embargado expressamente se refere à matéria aludindo, ainda, à adoção pelo Regional da fundamentação da sentença de primeiro grau. Além do mais, não foram opostos, no caso embargos declaratórios.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 8 de dezembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma.

AI — 156-76

Embargante: Francisco Ruiz

(Dra. Solange Vieira de Souza)

Embargada: Sociedade Comercial e Construtora S.A.

(Dr. João Batista Camargo)

*Despacho*

A Turma negou provimento ao agravo de instrumento interposto do despacho trancatório da revista do autor porque era fática a questão. Não encontraram as instâncias ordinárias justo motivo para a rescisão indireta (fls. 66).

Nos embargos, sustenta-se violação do art. 896 da CLT e apresenta-se divergência, que, entretanto, parte de pressupostos fáticos diversos. No caso, a inexistência de justa causa para a rescisão indireta foi afirmada à luz das provas que não mais podem ser revistas.

Data venia do louvável esforço da douta advogada subscritora das razões, sem revolver a prova, o que foi feito as razões, impossível seria chegar-se à conclusão diversa.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 6 de novembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma.

AI — 172-76

Embargante: Banco da Amazônia S.A. (Dr. Celso F. de Sá Santoro)

Embargados: Sandoval Gomes de Oliveira e outros

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

*Despacho*

A Turma negou provimento ao agravo de instrumento da ré pelos próprios fundamentos do despacho agravado que, no caso, aplicou a Súmula n.º 51, em precesso em que se discute complementação de aposentadoria.

Pede embargos o Banco réu sustentando incompetência da Justiça do Trabalho e alegando violação do artigo 896 da CLT.

Mas nenhuma demonstração válida se fez a respeito.

Indefiro, pois, os embargos.
Brasília, 9 de dezembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma.

AI — 215-76
Embargante: S. A. Indústrias Votorantim
(Dr. Arnaldo Von Glehn)
Embargados: Anastácio Pereira e outro

*Despacho*

A Turma negou provimento ao agravo de instrumento da ré, em processo em que se discute equiparação salarial deferida à luz das provas.

Nos embargos insiste a ré na violação dos arts. 461, 832 e 896 da CLT e apresentando divergência sobre questão de fato e de direito.

A despeito do louvável esforço do douto subscritor das razões de embargos, os mesmos não podem ter seguimento porque realmente é fática a questão. A equiparação, como já dito, foi concedida diante das provas e assim, somente com a revisão das mesmas, o que é vedado nesta instância, seria possível chegar-se à conclusão diversa.

Indefiro os embargos.
Intime-se.
Brasília, 6 de novembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma.

AI — 225-76
Embargante: Manoel dos Santos Corrêa
(Dra. Solange Vieira de Souza)
Embargado: Indústria de Tapetes Atlântida S.A.
(Dr. Celso Conti Dedivitis)

*Despacho*

A Turma negou provimento ao agravo de instrumento do autor ao entendimento de que "improcede equiparação quando os paradigmas, embora com menor tarifa de retribuição, vencem maiores salários porque apresentam maior produção". (fls. 43).

Nos embargos, afirma-se violência aos artigos 896 e 461 da CLT e apresenta-se divergência. Mas tal como posta a questão pelo Regional e mesmo pela Turma, somente revendo provas se poderia chegar à conclusão diversa.

Indefiro os embargos.
Intime-se.
Brasília, 6 de novembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma.

AI — 390-76
Embargante: Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S.A.
(Dr. Carlos Odorico Vieira Martins)
Embargado: Osmar do Carmo
(Dr. Francisco Araújo)

*Despacho*

A Turma negou provimento ao agravo de instrumento do Banco, interposto do despacho trancatório de suas revista, porque "comprovada no laudo pericial a não responsabilidade do reclamante. Matéria fática" (fls. 104).

Vem de embargos o Banco sustentando violência ao art. 896 da CLT e apresentando divergência sobre o mau enquadramento jurídico dos fatos. Afastados os arestos emanados desta mesma Turma, os demais são genéricos sobre a tese, não abordando a hipótese do afastamento da responsabilidade do empregado, por laudo pericial.

Na realidade, sem rever fatos e provas, seria impossível chegar-se à conclusão diversa da que chegou o Egrégio Regional.

Indefiro os embargos.
Intime-se.
Brasília, 6 de novembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma.

AI — 423-76
Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos.
(Dr. Célio Silva).
Embargados: Dominício Timóteo de Andrade e outros.
(Dr. Ulisses Riedel de Resende).

*Despacho*

A revista da ré foi trancada e o agravo desprovido na aplicação da Súmula 51 e do Prejulgado 48 em processo em que se discute complementação da aposentadoria.

Nos embargos alega-se violação do artigo 832 da CLT porque o acórdão embargado, ao invés de julgar o agravo de instrumento, julgou a revista denegada.

Mas, na realidade, a matéria já é cediça no Pleno deste Tribunal, sendo pois de aplicar-se a Súmula 42 para indeferir os embargos.

Intime-se.
Brasília, 16 de dezembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro-Presidente da Segunda Turma.

AI — 433-76
Embargante: Dun Bradstreet Ltda.
(Dra. Cely Coelho Caetano).
Embargado: Alexandre Palomino
Dr. Carlos Augusto Machado).

*Despacho*

A Turma deu provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar o processamento da revista para melhor exame, em processo em que se discute se a opção pelo FGTS extingue ou não a estabilidade.

Nos embargos, sustenta a empresa que teria sido caso de se aplicar a Súmula n.º 42. Ocorre que a relevância da matéria e as divergências doutrinárias e jurisprudenciais aconselham mesmos que a matéria seja trazida ao conhecimento deste Tribunal Superior. Os embargos-se perdem no vazio.

Indefiro-os.
Intime-se.
Brasília, 6 de novembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro-Presidente da Segunda Turma.

AI — 477-76
Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional.
(Dr. Carlos Fernando Guimarães).
Embargado: Agnelo Efigênio Alves.
(Dr. Arnaldo Francisco Penna).

*Despacho*

A Turma negou provimento ao agravo de instrumento interposto do despacho que trancou a revista da ré, ao entendimento de que "nos termos do artigo 464, II, do CPC, as omissões de sentenças devem ser sanadas através de embargos declaratórios, remédio processual para esse fim especialmente previsto" (fls. 43).

Nos embargos, insiste-se em violação do art. 832 da CLT e apresenta-se divergência sobre o mérito. Mas o acórdão embargado nada disse sobre o mérito, não havendo, pois, do que divergir E mais uma vez deixou a parte de interpor embargos declaratórios.

Indefiro os embargos.
Intime-se.
Brasília, 23 de outubro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro-Presidente da Segunda Turma.

AI — 484-76
Embargante: Usina Queiroz Júnior S.A.
(Dr. Francisco Elair de Morais).
Embargados: Nestor Pedro dos Santos e outros.
(Dr. Sylvio Moreira Cruz).

*Despacho*

A revista da ré foi trancada e o agravo desprovido porque "as disposições constitucionais não têm pertinência com a tese de irretroatividade da lei, e porque não se apresentou julgado conflitante.

Pede embargos a ré apresentando como violado o art. 165 da Constituição Federal e o art. 444 da CLT.

Mas, como salientado no acórdão embargado, a matéria é interpretativa e a respeito divergência específica não se apresentou. O acórdão de fls. 57 está superado por uniforme jurisprudência, em consonância com o decidido pelo Regional.

Indefiro os embarogs.
Intime-se.
Brasília, 16 de dezembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro-Presidente da Segunda Turma.

AI — 486-76
Embargante: Banco da Amazônia S.A.
(Dr. Celso Franco de Sá Santoro).
Embargados: Rubilar Garcia Reimão e outros.
(Dr. Itair Silva).

*Despacho*

A Turma negou provimento ao agravo de instrumento da ré pelos próprios fundamentos do despacho agravado que, no caso, aplicou a Súmula n.º 51, em processo em que se discute complementação de aposentadoria.

Pede embargos o Banco réu sustentando incompetência da Justiça do Trabalho e alegando violação do artigo 896 da CLT.

Mas nenhuma demonstração válida se fez a respeito.

Indefiro, pois, os embargos.
Intime-se.
Barsília, 9 de dezembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro-Presidente da Segunda Turma.

AI — 589-76
Embargante: Empresa Brasileira de Informação e Pesquisa, Edição e Comércio de Livros Ltda.
(Dr. Jayme Borges Gambôa).
Embargada: Tânia Mara Garcia.

*Despacho*

A revista da ré foi trancada e o agravo desprovido porque "o que pretendeu o agravante, na revista denegada, foi severa prova para demonstrar a inaplicabilidade do Prejulgado n.º 14 à hipótese decidida (fls. 73)".

Nos embargos, sustenta-se que não se pretende rever prova mas tão-somente, adotar o fato a seu sentido jurídico.

Mas na realidade, o que se pretende é rever prova para se afirmar se a reclamante estava ou não em estado de gestação.

Indefiro os embargos.
Intime-se.
Brasília, 30 de dezembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro-Presidente da Segunda Turma.

AI — 597-76
Embargante: Diva do Rosário Oliveira.
(Dra. Solange Vieira de Souza).
Embargado: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
(Dra. Maria Madalena Ambros Trombini).

*Despacho*

A revista da autora foi trancada e o agravo de instrumento desprovido por inexistir divergência e estarem as decisões das instâncias ordinárias calcadas no Prejulgado n.º 14 deste Tribunal. Pretende a autora a estabilidade à gestante.

Nos embargos, sustenta a autora violação do art. 896 da CLT e também do art. 165 da Carta Magna, apresentando divergência válida sobre a tese meritória.

Ocorre que, como afirmado, a revista estava desfundamentada e não se constituindo os embargos em sucedâneo da revista, à evidência que não podem ter curso.

Indefiro-os.
Intime-se.
Brasília, 6 de novembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro-Presidente da Segunda Turma.

AI — 600-76
Embargante: Rodney Martins Filho
(Dr. José Alberto Couto Maciel).
Embargados: Sociedade Amigos do Município de Guaíba e Hospital Nossa Senhora do Livramento.
(Dr. Hugo Aurélio Klafke).

*Despacho*

A Turma negou provimento ao agravo de instrumento interposto do despacho trancatório da revista do autor, em processo em que se discute a existência ou não da relação emprego, negada pelas instâncias, no exame de fatos e provas.

Nos embargos, o autor insiste em que houve violência ao art. 3.º, bem como ao art. 818 da CLT, o primeiro por estarem configurados os elementos legais do contrato de trabalho e o segundo porque era da empresa a prova de inexistência da subordinação jurídica.

Mas a matéria é realmente fática como entendeu a Turma e o respeitável denegatório. Sem o reexame de fatos e provas, o que é vedado nesta instância, não se poderia chegar à conclusão diversa da encontrada pelas instâncias ordinárias.

Indefiro os embargos.
Intime-se.
Brasília, 11 de novembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro-Presidente da Segunda Turma.

AI — 684-76
Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S.A.
(Dr. Lino Alberto de Castro).
Embargado: Antonio Bomfim Filho.
(Dr. Edmundo Maia).

*Despacho*

A Turma negou provimento ao agravo de instrumento interposto do despacho que indeferiu a revista da ré porque o autor, segundo as instâncias da prova não exercia cargo de confiança (folhas 93).

Nos embargos, o Banco sustenta violação dos artigos 896 a 224, § 2.º da C.L.T. e apresenta divergência a fls. 102 e 103. Mas tal como posta a matéria pelo Regional, somente havendo provas é que se poderia chegar à conclusão diversa, certo que a questão do recebimento da gratificação, isoladamente, não afasta o direito a horas extras, segundo iterativa jurisprudência do Pleno.

Indefiro os embargos.
Brasília, 9 de novembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro-Presidente da Segunda Turma.

AI — 805-76
Embargante: Banco da Amazônia S.A.
(Dr. Celso Franco de Sá Santoro).
Embargados: Alkindar Gonçalves Marques e outro.

*Despacho*

A revista do réu foi trancada e o agravo desprovido pelos fundamentos constantes do despacho agravado, desprovido pelos fundamentos constantes do despacho agravado (fls. 94).

Nos embargos, o réu insiste na incompetência da Justiça do Trabalho e na violação do art. 896 da CLT.

Mas como salientado no despacho agravado, ao qual nos reportamos, a revista não tinha mesmo condições de admissibilidade.

Indefiro os embargos.
Intime-se.
Brasília, 14 de dezembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro-Presidente da Segunda Turma.

AI — 811-76
Embargante: Palmira Scrico — (Dra. Solange Vieira de Souza)
Embargado: Argos Industrial S. A. — (Dr. René Ferrari)

*Despacho*

A revista do autor foi trancada e o agravo desprovido, porque a matéria era fática e, não sendo estável o empregado, não era necessário o inquérito para apuração de falta grave, aliás confessada.

Pede embargos o autor alegando violação do art. 896 da CLT e divergência com a Súmula 20.

Mas a despeito do louvável esforço do douto patrono do autor, a matéria é mesmo fática, não comportando a revista denegada.

Indefiro os embargos.
Intime-se.
Brasília, 16 de dezembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma

AI — 821-76
Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. — (Dr. Roberto Benatar)
Embargado: José Francisco Viana

*Despacho*

A revista da ré foi trancada e o agravo de instrumento desprovido porque "desatualizada a pena, aplicada decorridos mais de dois meses da prática faltosa quando não justificada tal demora" (fls. 29).

Nos embargos, apresenta a ré três arestos, sendo o segundo desta mesma Turma. Os demais, apresentam o problema em tese, não abordando a afirmação central do acórdão embargado de que "não justificada tal demora".

Inexistindo o conflito pretoriano, indefiro os embargos.
Intime-se.
Brasília, 6 de novembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma

AI — 827-76
Embargante: Mineração Morro Velho S. A. — (Dra. Rosali Rebello da Silva)
Embargado: João da Luz Fernandes — (Dr. Egberto Wilson Salem Vidigal)

*Despacho*

A Turma negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela ré do despacho trancatório de sua revista, com base no parecer da douta Procuradoria Geral que entendeu bem aplicada ao caso a Súmula nº 21, afastada também a alegada nulidade por omissão do julgado regional.

Nos embargos, a ré sustenta violação dos arts. 818 e 832 da CLT e 348 e 350 do CPC. Segundo a embargante a confissão do autor dispensaria qualquer outra prova, e, além disso, o decisório regional teria sido omisso.

Data Vênia, a questão do ônus da prova e dos efeitos da confissão não foram sequer abordados pela Turma, de modo a afastar desde logo qualquer infringência ou divergência. E no que concerne à nulidade por omissão, afastada que foi a ocorrência, não há como admitir-se o conflito de teses e a infringência legal. Nunca é demais repetir que os embargos não se constituem em sucedâneo da revista.

Indefiro os embargos.
Intime-se.
Brasília, 6 de novembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma

AI — 841-76
Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. — (Dr. Roberto Benatar)
Embargados: Angelo Fernandes Silva e outros — (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

*Despacho*

A Turma negou provimento ao agravo de instrumento interposto do despacho trancatório da revista da ré pelos próprios fundamentos do referido despacho que entre outros, aplicou a Súmula nº 50.

Inconformada, pede embargos a ré insistindo sobre a incompetência desta Justiça e apresentando aresto divergente sobre a tese meritória.

Quanto à incompetência, trata-se de matéria pacífica. Aplico a Súmula nº 42 para indeferir os embargos. Quanto ao mérito, se o aresto agora trazido à colação, tivesse apresentado na revista, à evidência que a revista estaria fundamentada para o conhecimento. Mas desfundamentada a revista no particular, eis que apresentou somente aresto sobre a prova da prestação extraordinária e como os embargos não se constituem em sucedâneas da revista, não restou violado o artigo 896 da CLT razão pela qual, indefiro os embargos.

Intime-se.
Brasília, 29 de novembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma

AI — 857-76
Embargante: José Ramos — (Dra. Solange Vieira de Soua)
Embargado: MWM — Motores Diesel S. A.

*Despacho*

Contra o despacho trancatório de sua revista, interpos o autor agravo de instrumento que foi desprovido pela Turma ao afirmar que "tratam os autos dispensa do reclamante, que se entendeu lícita pela ocorrência de justa causa: recusa imotivada do empregado em assinar ficha de produção. Os termos em que colocada a questão pelo venerando aresto regional não permitem se tenha por verificada a infringência do texto legal invocado, nem mesmo o conflito jurisdicional" (fls. 30).

Nos embargos, alegando violência ao art. 896 da CLT pela Turma, apresenta o autor divergência a fls. que, contudo não aborda o tema central do processo. a justa causa especificamente considerada.

Inexistindo conflito pretoriano e não se demonstrando violação de lei, indefiro os embargos.

Intime-se.
Brasília, 6 de novembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma

AI — 894-76
Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S. A. — (Dr. Lino Alberto de Castro)
Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campos — (Dr. Acrisio de Moraes Rêgo Bastos)

*Despacho*

A revista do Banco réu foi trancada e o agravo desprovido porque deserto.

Pede embargos o Banco sustentando ter havido rigor excessivo por parte da Turma e obstáculo judicial.

Mas não se foi além das meras alegações.

Indefiro os embargos.
Intime-se.
Brasília, 16 de dezembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma

AI — 938-76
Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — (Dr. Célio Silva)
Embargado: Manoel Martins Amaral (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

*Despacho*

O agravo da ré foi desprovido na aplicação do Prejulgado nº 48 e da Súmula 51.

Nos embargos, insiste a ré apenas na questão da prescrição apresentando pronunciamentos doutrinarios e julgados do Pretório Excelso.

Mas por tratar-se de direito de trato sucessivo, há o Prejulagdo nº 48 a impedir o trânsito do recurso.

Indefiro os embargos.
Intime-se.
Brasília, 14 de dezembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma

AI — 948-76
Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — (Dr. Célio Silva)
Embargado: Acácio Pinto Barbedo — (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

*Despacho*

A revista da ré foi trancada e o agravo de instrumento desprovido, na aplicação das Súmulas 51 e 42 e do Prejulgado nº 48. Complementação de aposentadoria.

Nos embargos insiste a re na prescrição apontando pronunciamentos doutrinários e julgados do Pretório Excelso.

Mas, na realidade, diante do Prejulgado nº 48 e da Súmula nº 42, a revista não tinha mesmo condições de prosperar.

Indefiro os embargos.
Intime-se.
Brasília, 9 de novembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva.* Ministro Presidente da Segunda Turma

AI — 978-76
Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — (Dr. Célio Silva)
Embargado: Manoel Esteves — (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

*Despacho*

A revista da ré foi trancada originando o presente agravo de instrumento que foi desprovido pela Turma na aplicação das Súmulas 42 e 48. Discute-se complementação de aposentadoria, com a alegação de incompetência e prescrição.

Nos embargos, a ré insiste unicamente na prescrição, sustenando que o Prejulgado nº 48 não tem aplicação ao caso dos autos, com farta citação doutrinária e de acórdãos do Pretório Excelso.

Mas não demonstrada a violação do art. 11 da CLT, já interpretado pelo Prejulgado e não se apresentando divergência válida a teor do art. 894 da CLT, não podem os embargos ter livre trânsito.

Indefiro-os.
Intime-se.
Brasília, 6 de novembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma

AI — 1079-76
Embargante: Vitória Minas S. A. — Crédito Imobiliário — (Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida)
Embargado: Antonio Machado Bueno — (Dr. Wenio Balbino de Castro)

*Despacho*

A revista da ré foi trancada e o agravo desprovido porque "na minuta a agravante repete o alegado nas razões de revista sem, contudo, atacar nem destruir a fundamentação do bem lançado despacho" (fls. 81)

Pede embargos a empresa ré sustentando que sua revista estava fundamentada, resultando violado o art. 896 da C.L.T.

Mas não se foi além das meras alegações e procura-se apenas renovar a revista.

Indefiro os embargos.
Intime-se.
Brasília. 16 de dezembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma

AI — 1090-76
Embargante: Jacira dos Santos e outros.
(Doutor Sérgio Pinheiro Drummond)
Embargado: Estado do Rio de Janeiro.
(Doutor Renato Freitas Ramos)

*Despacho*

O agravo dos autores foi desprovido porque não ocorria o conflito pretoriano, não incidindo, também na espécie, a Súmula número 47. Por igual inocorrera violência ao Decreto-lei número 389-68, porque não está o Juiz vinculado a prova produzida, podendo dela discrepar, desde que fundamente sua decisão (folhas 37).

Nos embargos, sustentam os autores que sua revista estava fundamentada em divergência sobre a tese da prestação intermitente de trabalho insalubre.

Ocorre, como salientou o acórdão embargado, que "eventualidade não se confunde com a intermitência" e que "enquanto no contato permanente a insalubridade é presumida, da eventual, para que exista passível de gerar adicional, é necessário ser provado" (folhas 37).

Questão de prova, pois.

Não violado o artigo 896 da CLT pela Turma, indefiro os embargos.

Intime-se.
Brasília, 30 de novembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma.

AI — 1113-76
Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
(Doutor Carlos Moreira de Luca)
Embargado: João Simões Quinto
(Doutor Ulisses Riedel de Resende)

*Despacho*

O agravo da ré foi desprovido porque "a minuta é oca, em função do direito, como colocada a matéria pelo TRT" — (folhas 49).

Vem a FEPASA de embargos insistindo na nulidade, por violação do artigo 832 da CLT, eis que não se pode presumir a apreciação de questão preliminar.

Mas os embargos, como a minuta do agravo não conseguem destruir os fundamentos do Regional de que a inércia foi rejeitada por ter sido julgado o mérito da causa.

Indefiro os embargos.
Intime-se.
Brasília, 27 de outubro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma.

AI — 1141-76
Embargante — Light — Serviços de Eletricidade S. A.
(Doutor Célio Silva)
Embargado: Aparecido Rodrigues)
(Doutor Sid H. Riedel Figueiredo)

*Despacho*

A revista da ré foi trancada e o agravo desprovido porque "o só fato de subestabelecer-se a procuração em favor de outros advogados, não importa afirmar-se tenha cessado a assistência do órgão de classe no feito" (folhas 42).

Pede embargos a ré alegando violação do artigo 460 do CPC eis que ao julgar o agravo a Turma teria julgado a revista. Sustenta-se, ainda, violação dos artigos 14 da Lei número 5.584 de 1970, 1.316, 1.319 e 1.326 do CC e 44 e 45 do CPC.

Mas não se foi além das meras alegações.

Não demonstradas as violações apontadas e sendo a matéria de interpretação, indefiro os embargos.

Intime-se.
Brasília, 16 de dezembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma.

AI — 1157-76
Embargante: Banco da Amazônia S.A.
(Doutor Celso Franco de Sá Santoro)
Embargados: Milton Lucas Pinto e outros.
(Doutor Ulisses Riedel de Resende)

A revista do réu foi trancada e o agravo de instrumento desprovido na aplicação da Súmula número 51.

Pede embargos o réu insistindo na incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a questão em que se discute complementação de aposentadoria.

Mas a iteratividade dos pronunciamentos sobre a tese estavam a determinar mesmo o trancamento da revista e o desprovimento do agravo, em consonância com as Súmulas 42 e 51.

Além de mais os embargos vem apenas por infringência, sem qualquer demonstração de violência à lei, em sua literalidade.

Indefiro os embargos.
Intime-se.
Brasília, 29 de novembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma.

AI — 1186-76
Embargante: Almir Antonio da Silva e outros.
(Doutora Solange Vieira de Souza)
Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS.
(Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira).

*Despacho*

A revista dos autores foi trancada motivando o agravo de instrumento "sub judice" que também foi desprovido porque "o fundamento da decisão recorrida é peculiarissimo e não foi atingido pelo Agravante" (folhas 53).

Nos embargos afirma-se que foi violado pela Turma o artigo 896 da CLT e apresenta-se divergência quanto ao mérito, sobre o direito dos empregados da PETROBRAS ao adicional regional. Mas não foi feita qualquer demonstração de violência ao artigo citado, não se atacou a fundamentação do acórdão embargado sendo que, na parte meritória, a divergência apresentada acha-se superada pela atual, notória e iterativa jurisprudência do Pleno. Aplico a Súmula número 42, para indeferir os embargos.

Intime-se.
Brasília, 6 de novembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma.

AI — 1198-76
Embargante: Aurea Soveral
(Doutor José Torres das Neves).
Embargado: GB — Crefi S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos.
(Doutor Milton Salatino)

*Despacho*

A revista da autora foi trancada e o agravo desprovido pelos fundamentos do despacho denegatório (folhas 35).

Pede embargos a autora alegando violação do artigo 896 da CLT, porque a revista estava fundamentada.

Mas os arestos que a embasaram partiam de pressupostos fáticos diversos porque o Regional afirmara a ausência de prejuízo.

Não violado o artigo 896 da CLT, indefiro os embargos.

Intime-se.
Brasília, 16 de dezembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma.

AI — 1249-76
Embargante: Norma dos Santos Silva e outros.
(Doutor Sérgio Pinheiro Drummond)
Embargado: Estado do Rio de Janeiro
(Doutor José Alberto Marinho Soares).

*Despacho*

A revista dos autores foi trancada e o agravo desprovido porque "não definida a causa da insalubridade invocada, a natureza do trabalho executado em condições insalubres, *em caráter intermitente,* inaplicável à hipótese a Súmula número 47, partindo os arestos paradigmas trazidos à colação de outros elementos fáticos e de convicção (folhas número 55).

Nos embargos, os autores sustentam violação do artigo 896 da CLT e divergência. Mas a divergência refere-se à não exigência do *contato permanente* o que também faz o acórdão embargado quando refere-se expressamente a não ter sido provada a intermitência. Não configurando o conflito pretoriano e não demonstrada a violação do artigo 896 da CLT, indefiro os embargos.

Intime-se.
Brasília, 30 de novembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma.

AI — 1303-76
Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. — Sétima Divisão Leopoldina
(Doutor Artur Gomes Cardoso Rangel)
Embargado: Cyllas Lemos
(Doutor Divani Queiroz Alves).

*Despacho*

A Turma negou provimento ao agravo de instrumento interposto do despacho trancatório da revista da ré, ao entendimento de que a revista denegada enfrenta iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Pleno. Complementação de proventos de aposentadoria, a que contratualmente se obrigou a reclamada, com a remessa das folhas de pagamento ao INPS.

Nos embargos, a Rede sustenta atentado aos artigos 896 da CLT, 126 do CPC, 2º, § 1º da Lei de Introdução ao Código Civil e ao Decreto-lei numero 956-69, além de violação dos artigos 110 e 153 da Lei Maior. Apresenta, também, divergência.

Mas a matéria cai na iteratividade, ante os pronunciamentos do Colendo Pleno. Aplico a Súmula número 42 para indeferir os embargos.

Intime-se.
Brasília, 11 de novembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma.

AI — 1329-76
Embargante: Banco Itaú S. A.
(Doutor Marcos Heusi Netto).
Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo,
(Doutor José Torres das Neves).

*Despacho*

A revista do réu foi trancada e o agravo desprovido em processo em que se debate possibilidade das Juntas de Conciliação e Julgamento discutirem as sentenças normativas, em ação de cumprimento (folhas 69).

Vem de embargos o réu, alegando violação dos artigos 794, 795 e 224 da CLT e, ainda, disposições da lei número 4.725 de 13 de julho de 1965 e o artigo 8º do Decreto-lei número 5-66. Alega-se, também, violação do artigo 896 da CLT.

A matéria é de amplo conhecimento do Tribunal que, ao julgar a AR número 5-74 expressamente ressalvou o direito dos postulantes até a data de publicação do acórdão. o que ocorreu a 3 de outubro de 1975 quando a inicial deu entrada em Juízo a 14 de junho de 1973.

E' o quanto basta para indeferir os embargos, na aplicação, ainda, da Súmula número 42.

Intime-se.

Brasília, 30 de novembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma.

AI — 1466-76

Embargante: Banco Mineiro do Oeste Sociedade Anônima.

(Doutor Lino Alberto de Castro)

Embargado: Antonio Marcílio Veloso Gomide.

(Doutor Júlio Borges Gomide)

*Despacho*

A revista do Banco foi trancada e o agravo desprovido porque "a certidão relativaa o acordo coletivo veio aos autos no prazo assinado pelo Juiz" afastado o prejuízo (folhas 52).

Nos embargos sustenta-se violação do artigo 896 da CLT e também do artigo 872, parágrafo único da mesma Consolidação. Não demonstrada a violação de lei, a divergência apresentada a folhas 57, parte do pressuposto da não juntada da certidão. o que não é o caso dos autos.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 14 de dezembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 4993-74

Embargante: Fred Alexandre Rubin

(Doutor Ulisses Riedel de Resende)

Embargado: Manufatura de Brinquedos Estrela S. A.

(Doutor Granadeiro Guimarães).

*Despacho*

A Turma conheceu e deu provimento parcial ao recurso do empregado para acrescer à condenação a parcela dos descontos, mantido no mais o acórdão regional. Houve embargos declaratórios que foram rejeitados.

Pede embargos o autor alegando violência ao sartigos 483 e 496 da CLT. O primeiro porque trata-se de pedido de rescisão indireta. E o segundo porque a incompatibilidade está prevista apenas para a hipótese de reintegração. Apresenta-se divergência válida sobre a tese.

Havendo divergência e ante a possibilidade das violações legais invocadas, defiro os embargos e determino o seu processamento, com a intimação da embargada para a resposta.

Brasília, 6 de novembro de 1976. — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro Presidente da Segunda Turma.

# VARAS E CARTÓRIOS

## EXPEDIENTE

## JUÍZO DE DIREITO

## DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

Juiz em exercício: Doutor Carlos Gomes Sanromã.

Escrivão em exercício: Antonio Sergio de Almeida Costa.

**EXPEDIENTE**
**DE 11 DE JANEIRO DE 19777**

**Para ciência das partes e devidas anotações**

*Processos com a seguinte sentença. — Vistos, etc. Julgo extinta a presente ação.*

*P.R.I.*

*Sumarissimo*

Autor: Editora de Guias LTB S. A. — Advogado: Doutora Vera Lúcia Sigmaringa Seixas.

Réu: Produções Dino Gazzola Limitada —Advogado: Doutor José Idalberto da Cunha

*Ordinária*

Autor: Construmar — Construção e Planejamentos Limitada — Advogado: Doutor Inezil Penna Marinho.

Réu: Fernando José de Medeiros Ribeiro — Advogado: Doutor Edson Rocha Bonfim e José Eduardo Bulcão de Moraes.

*Despejo*

Autor: Zélia Siqueira de Moraes — Advogado: Doutor Alberto M. de Vasconcelos.

Réu: João Alberto da Silva Costa

Autor: Luiz Miyabara —Advogado: Doutor Estevam Maia.

Reu: Olga Jandy — Advogado: Doutor Aldemir Silva.
tor Aldemir Saraiva

*Execução*

Autor: Raul Alves de Andrade Coelho — Advogado: Doutor Estevam Maia

Réu: Elcio José da Silva e outros

Autor: Josino José de Almeida —Advogado: Doutor João Henrique Serra Azul.

Réu: Promocional — Turismo e Câmbio Limitada — Advogado: Doutor Estevam Maia.

Autor: Semi Hermluch, digo, Hermuche — Advogado: Doutor Cléssio Nogueira de Souza.

Réu: Heraclito Cambuy — Advogado: Doutor Rui Celso M. Teixeira.

*Processos com o seguinte despacho: —*

*Diga o autor*

*Precatória*

Autor: Credicard — Companhia de TPA — Advogado:...

Réu: Agnaldo Bonfim dos Anjcs — Advogado...

*Busca e Apreensão*

Autor: Francred S. A. — CFI — Advogado: Doutor Reginaldo Oscar de Castro.

Réu: Valdeci Luiz de Lima

*Notificação*

Autor: Lourdes Bernardete Coutinho de Carvalho — Advogado: Doutor Estevam Maia.

Réu: Ronaldo Correa

*Sumarissimo*

Autor: Atlas Comércio e Indústria Limitada — Advogado: Doutor Edisio Gomes de Matos e outra.

Réus: Transportadora de Petróleo e Derivados Petromarca Limitada — Advogado: Doutor Getúlio Cantanhede.

*Execução*

Autor: Brasília Serviços Automotores S. A. — Brasal — Advogado: Doutor Itamar de Oliveira Alencar.

Réu: Felizardo Gadelha da Silva e outro.

Autor: Banco do Estado do Amazonas — Advogado: Doutor Ursulino Santos Filho.

Réu: José de Ribamar Silva e outros

Autor: Madeireira São José Limitada — Advogado: Doutor Nelson Paruckes

Réu: Arlindo Gertrudes

Autor: Maria da Penha Farias de Aimeida — Advogado: Doutor Wilson Wander Lopes.

Réu: Diógenes de Araújo Martins — Advogado: Doutor Edisio Abath

Autor: Curinga dos Pneus Limitada — Advogado: Doutora Yara Rezende W. Abreu.

Réu: Edson Frechiani

Autor: Minas Investimentos S. A. — CF — Advogado: Doutor Wagner Nunes de Castro.

Réu: Maria Hosana Nunes Gonçalves e outros.

*Execução*

Autor: Crefisul S. A. — CFI — Advogado: Doutora Marilene Sampaio Gentil.

Réu: Ademar Castro de Oliveira

Despacho: Indefiro o rito executivo. Orlando Gomes in "Alienação Fiduciária em Garantia", terceira edição, página números 110-111, ensina que "o ônus do credor não deve esgotar-se com a indispensável documentação". O dispositivo citado na inicial (artigo 66, § 5º da Lei número 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pelo Decreto-lei número 911-69) não tem o entendimento que lhe é dado pela exequente. Opõe-se ao que dispõe a execução, também especial, do Sistema Financeiro da Habitação (Lei número 5.741-71, artigo 1º), pelo qual o credo radjudica o imóvel e o devedor é exonerado da abrigação. Não dá ao saldo, a liquidez exigível para o processo de execução.

Brasília, 13 de dezembro de 1976. — *Carlos Gomes Sanromã.*

Autor: Acácia de Lourdes Rodrigues — Advogado: Doutor Marco Antonio Mundim.

Ré: Luiz Germano da Silva e outros.

Despcaho: I. Aguarde-se trinta (30) dias.

Distrito Federal, 6 de dezembro de 1976. — *Carlos Gomes Sanromã.*

Autor: Mab Calçados Limitada — Advogado: Doutor Paulo J. Araújo.

Réu: Naira Maria Fernandes Pinheiro —Advogado: Doutor Flamarion Daia.

Despacho: J. Defiro.

Distrito Federal, 15 de dezembro de 1976. — Doutor *Carlos Gomes Sanromã.*

Autor: Minas Investimentos S. A. — CFI — Advogado: Doutor Wagner Nunes de Castro.

Réu: Guy Milton Lang e outros

Despacho: Registre-se a penhora.

Distrito Federal, 15 de deezmbro de 1976. — Doutor *Carlos Gomes Sanromã.*

Autor: Moto-Agrícola Slaviero — Advogado: Doutor Antonio Francelino Lafetá.

Réu: Gelto Florindo

Despacho: J. Sim.

Distrito Federal, 15 de dezembro de 1976. — Doutor *Carlos Gomes Sanromã.*

*Despejo*

Autor: Victor Sisteroli — Advogado: Doutor Antonio Rezende Costa

Réu: Milton Alves e sua mulher — Advogado: Doutor José Paulino Franco de Carvalho.

Despacho: Cumpra-se o venerando acórdão.

Distrito Federal, 15 de dezembro de 1976. — Doutor *Carlos Gomes Sanromã.*

*Indenização*

Autor: João Ferreira de Lima — Advogado: Estag. Defensoria Pública.

Réu: Seguradora Mineira S. A.

Despacho: Designo o dia 3 de março de mil novecentos e setenta e sete, às 15 horas para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se. Defiro provas orais e documentais.

Distrito Federal, 14 de dezembro de 1976. — Doutor *Carlos Gomes Sanromã.*

*Declaratória*

Autor: CGS — Construtora Gonçalves Soares Limitada — Advogado: Doutor Reginaldo Oscar de Castro.

Réu: Maria de Lima Barbosa — Advogado: Doutor Temistocles M. de Castro.

Despacho: Aguarde-se a iniciativa parte interessada.

Distrito Federal, 13 de dezembro de 1976. — Doutor *Carlos Gomes Sanromã.*

*Ordinária*

Autor: Companhia Industrial de Conservas Alimentícias "CICA" — Advogado: Doutor Jair Alberto Carmona.

Réu: Kibelândia Bar e Restaurante Limitada — Advogado: Doutor José Andrade.

Despacho: J. Ao autor sobre a preliminar e documentos.

Distrito Federal, 14 de dezembro de 1976. — Doutor *Carlos Gomes Sanromã.*

Autor: Recapagem Amazonas Limitada — Advogado: Doutor Cláudio Monteiro.

Réu: Lucas Correa Pinto e outro — Advogado: Doutor Francisco Alves de Castro Valadão.

Despacho: Inadmito os embargos que foram oferecidos completamente a destempo. A publicação da sentença se deu em audiência, nela intimadas as partes. O prazo de 48 horas para a interposição dos embargos de declaração — artigo 465 do CPC, foram de muito excedidos — sentença dia 7 de dezembro de 1976, quando o prazo escoou-se no dia 9 de dezembro de 1976.

Distrito Federal, 15 de dezembro de 1976. — Doutor *Carlos Gomes Sanromã.*

*Busca e Apreensão*

Autor: Companhia Itaú de ICF — Advogado: Doutor Wagner Nunes de Castro.

Réu: Editora Planalto Comércio e Indústria Limitada.

Despacho: Aguarde-se a iniciativa da parte interessada.

Distrito Federal, 14 de dezembro de 1976. — Doutor *Carlos Gomes Sanromã.*

Autor: Crefisul S.A. — CFI — Advogado: Doutora Marilene Sampaio Gentil.

Réu: Arcldo Rodrigues Rocha

Despacho: Vistos, etc. Homologo a desistência. PRI.

Distrito Federal, 14 de dezembro de 1976. — Doutor *Carlos Gomes Sanromã.*

*Sumarissimo*

Autor: Gedeon Costa de Araújo — Advogado: Doutor Gilberto Dálcio Lucas.

Réu: Tude Bayard da Fonseca

Autor: Tude Bayard Tupu da Fonseca — Advogado: Doutor J. P. Teixeira Brant.

Réu: Gedeon Costa de Araújo — Advogado: Doutor José Diniz Lara.

Despacho: Aguarde-se a iniciativa da parte interessada. Oficie-se.

Distrito Federal, 13 de dezembro de 1976. — Doutor *Carlos Gomes Sanromã.*

Autor: Meira — Material, Engenharia, Inst. Rep. Amp. S. A. — Advogado: Doutor Ronaldo Ribeiro de Faria.

Réu: José Paulo Cancela Engidio Silva.

Despacho: Designo o dia 7 de março de 1977, às 14,30 horas para a audiência de instrução e julgamento. Defiro provas orais e documentais. Cite-se. Intimem-se.

Distrito Federal, 6 de dezembro de 1976. — Doutor *Carlos Gomes Sanromã.*

*Agravo de Instrumento*

Autor: Paulo Carvalho Xavier — Advogado: Doutor Paulo Carvalho Xavier.

Réu: Gráfica Brasil Central Limitada.

Despacho: Ao agravado para a resposta.

Distrito Federal, 9 de dezembro de 1976. — Doutor *Carlos Gomes Sanromã.*

Brasília, 11 de janeiro de 1977. — *Antonio Sergio de Almeida Costa,* Escrivão em exercício.

**EXPEDIENTE**
**DE 11 DE JANEIRO DE 19777**

**Para ciência das partes e devidas anotações**

*Concordata Preventiva*

Autor: Lojas A Praça Limitada — Advogado: Doutor Helio Pereira Leite.

Despacho: Promova-se a publicação do quadro geral de credores, legalmente habilitados.

Distrito Federal, 16 de novembro de 1976. — Doutor *Jarbas Fideles de Souza.*

*Habilitação de Crédito*

Habilitações com o seguinte despacho: "Digam os interessados".

Autor: Indústria de Móveis Nautilius Limitada — Advogado: Doutor Luiz Oliveira Brito.

Réu: Lojas A Praça Limitada — Advogado: Doutor Hélio Pereira Leite.

Autor: S. A. Correio Braziliense — Advogado: Doutor Edisio Gomes de Matos.

Réu: Lojas A Praça Limitada — Advogado: Doutor Hélio P. Leite.

Autor: Catalana S. A. — Indústria de Madeiras — Advogado: Doutor Benedito Beriuce Lacerda.

Reu: Lojas A Praça Limitada — Advogado: Doutor Hélio Pereira Leite.

Autor: Metalúrgica Cibrin Limitada — Advogado: Doutora Maria Alice de Faria.

Réu: Lojas A Praça Limitada — Advogado: Doutor Hélio Pereira Leite.

Autor: Spriz Indústria de Molas para Colchões e Est. Limitada —Advogado: Doutora Maria Alice de Faria.

Réu: Lojas A Praça Limitada — Advogado: Doutor Hélio Pereira Leite.

Autor: Ramos e Pinto Limitada —Advogado: Doutor José Manoel Filho.

Réu: Lojas A Praça Limitada — Advogado: Doutor Hélio Pereira Leite.

Despacho: Vistos, etc. Julgo improcedente o pedido de habilitação de crédito, formulado por Ramos e Pinto Limitada na concordata preventiva de Lojas A Praça Limitada, no valor de ..... Cr$ 18.015,00. PRI.

Distrito Federal, 12 de fevereiro de 1976. — Doutor *Jarbas Fidelis de Souza.*

Autor: Pronal — Prod. Nacionais de Madeiras e P. Limitada — Advogado: Doutor Divino Ferreira de Faria.

Réu: W.L. de Oliveira.

Despacho: Diga o habilitador.

Distrito Federal, 7 de dezembro de 1976. — Doutor *Jarbas Fidelis de Souza.*